



Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
A E R BALANCAS LTDA	35.807.532/0001-10

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
1687	35.807.532/0001-10	10/09/2025	-	-	9.500,00
Comprovante de pagamento de boleto, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), realizado em 28/10/2025, tendo como beneficiário a Credora A E R BALANCAS LTDA.					

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 1687, emitida por A E R BALANCAS LTDA .
Verificou-se que o documento acima mencionado comprova a origem do crédito listado, decorrente da venda de mercadoria (indicador de pesagem), no valor unitário de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) – referente ao pedido de n.º 009524/1.
Constatou-se que, muito embora inexistia previsão de parcelamento do montante devido na Nota Fiscal, o Grupo Recuperando apresentou comprovante de pagamento de boleto em favor da Credora, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), cuja operação foi realizada em 28/10/2025.
Tem-se, pois, que independentemente do ajuste de parcelamento do valor integral da Nota Fiscal de n.º 1687, esta foi parcialmente quitada, resultando um saldo residual de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
O crédito em questão é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 7.600,00		R\$ 7.600,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ADDITIVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	07.364.885/0002-38

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
19064	07.364.885/0002-36	20/10/2025	11/11/2025	1	1.592,38
19064	07.364.885/0002-36	20/10/2025	18/11/2025	2	1.592,38
19064	07.364.885/0002-36	20/10/2025	25/11/2025	3	1.592,86

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 19064, emitida por ADDITIVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 4.777,62 (quatro mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 4.777,62		R\$ 4.777,62
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
AGRO GUARA INDUSTRIA LTDA	39.447.439/0001-00

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
5001	39.447.439/0001-00	11/11/2025	26/12/2025	1	217.500,00
5002	39.447.439/0001-00	11/11/2025	26/12/2025	1	217.500,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 5001 e 5002, emitidas por AGRO GUARA INDÚSTRIA LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, no montante total de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Denotou-se, ainda, que o crédito foi relacionado pelo Grupo Recuperando na Classe IV – Créditos ME e EPP. Todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se que o enquadramento da sociedade empresária está como “DEMAIS”, razão pela qual o crédito deve ser classificado na Classe III – Créditos Quirografários.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, **classificando-o** na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III			R\$ 435.000,00
Classe IV	R\$ 435.000,00		





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0171-42

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
94518	17.469.701/0111-42	28/08/2025	29/09/2025	1/3	817,29
94518	17.469.701/0111-42	28/08/2025	27/10/2025	2/3	817,29
94518	17.469.701/0111-42	28/08/2025	26/11/2025	3/3	817,32
95412	17.469.701/0111-42	25/09/2025	10/11/2025	1/2	242,49
95412	17.469.701/0111-42	25/09/2025	24/11/2025	2/2	242,48
Foram apresentados, ainda, comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial das obrigações vinculadas às Notas Fiscais supracitadas, como abaixo segue:					
Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
94518	17.469.701/0171-42	1	817,29	27/09/2025	Comprovada
94518	17.469.701/0171-42	2	817,29	27/10/2025	Comprovada
95412	17.469.701/0171-42	1	242,49	10/11/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 94518 e 95412, emitidas por ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e respectivo parcelamento previsto nas notas fiscais.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Ressalta-se que a apuração do saldo devedor considerou o pagamento já realizado, conforme comprovante apresentado, o qual foi devidamente deduzido do valor total da obrigação.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.059,80 (mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.059,80		R\$ 1.059,80
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91

2. Habilitação/Divergência de Crédito
O credor BANCO DO BRASIL S.A. apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, com relação ao valor e classificação dos contratos que compõem o valor da dívida indicada como sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Indicou que firmou com a Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA as seguintes operações: • BNDES FINAME n.º 763212081; • BNDES FINAME n.º 763212465; • LIMITE OURO EMPRESARIAL n.º 567; • OUROCARD EMPRESARIAL VISA n.º 141447958; • BB GIRO EMPRESA n.º 763212196; • LIMITE OURO EMPRESARIAL n.º 568; • TARIFA n.º 568; • OUROCARD EMPRESARIAL ELO n.º 171816588; e • OUROCARD EMPRESARIAL ELO n.º 173036483. Destas operações financeiras, indicou que somente 4 (quatro) delas possuem créditos a serem habilitados no Quadro Geral de Credores que, somadas, totalizam no crédito de R\$ 4.003.064,37 (quatro milhões três mil sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), na Classe III – Créditos Quirografários. Aduziu, ainda, que também foi realizada a operação EMPRESTIMO FINANCEIRO DIRETO n.º 240033834-GDC 202407160000000747, cujo crédito importa tem R\$ 1.018.193,76 (um milhão dezoito mil cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos). Com relação ao mencionado crédito, o Credor pretende sua exclusão do Quadro Geral de Credores, sob a justifica que este não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Contrato	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
763212196	00.000.000/0001-91	04/07/2025	05/07/2030	1 parcela	2.943.293,75





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

763212081	00.000.000/0001-91	30/05/2025	15/06/2026	Não informado	600.000,00
763212465	00.000.000/0001-91	10/11/2025	15/11/2026	1 parcela	413.000,00

4. Parecer da Administradora Judicial

O credor BANCO DO BRASIL S.A. apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, com relação ao valor e classificação dos contratos que compõem o valor da dívida indicada como sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Constata-se que o Credor indica que nem todas as operações são sujeitas ao processo de soerguimento, assim como há necessidade de retificação do valor total do crédito a ser listado, nos termos que adiante seguem.

- Cédula de Crédito Bancário n.º 763212081:**

A CCB foi emitida em 30/05/2025, no valor do crédito de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago em parcelas com vencimentos entre 15/01/2026 e 15/06/2026. O contrato possui como finalidade a aquisição de equipamentos, tendo sido prestado como garantia o aval da Sra. Maria do Carmo de Oliveira Cohn e do Sr. Claudio Ruben Simonetti Cohn

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou que o valor do crédito é de R\$ 612.104,90 (seiscentos e doze mil cento e quatro reais e noventa centavos).

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário n.º 763212081**, no valor de **R\$ 612.104,90 (seiscentos e doze mil cento e quatro reais e noventa centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

- Cédula de Crédito Bancário n.º 763212465:**

A CCB foi emitida em 10/11/2025, no valor do crédito de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais), a ser pago em parcelas com vencimentos entre 15/06/2026 e 15/11/2026. O contrato possui como finalidade a aquisição de equipamentos, tendo sido prestado como garantia o aval da Sra. Maria do Carmo de Oliveira Cohn e do Sr. Claudio Ruben Simonetti Cohn.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou que o valor do crédito é de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário n.º 763212465**, no valor de **R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 763212196:**

A CCB foi emitida em 04/07/2025, no valor do crédito de R\$ 2.943.293,75 (dois milhões novecentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com vencimento final em 05/07/2030. O contrato possui como finalidade o reforço de capital de giro, tendo sido prestado como garantia o aval da Sra. Maria do Carmo de Oliveira Cohn e do Sr. Claudio Ruben Simonetti Cohn.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou que o valor do crédito é de R\$ 2.971.430,00 (dois milhões novecentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta reais).

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário n.º 763212196**, no valor de **R\$ 2.971.430,00 (dois milhões novecentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

- **OUROCARD EMPRESARIAL ELO – Operação n.º 173036483:**

O Credor apresentou, ainda, a fatura correspondente ao Cartão OUROCARD EMPRESARIAL ELO, o qual registou compras realizadas entre 31/07/2025 e 25/09/2025 (de forma parcelada) e nas datas de 03/11/2025 e 04/11/2025.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou que o valor do crédito é de R\$ 6.529,47 (seis mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente ao **OUROCARD EMPRESARIAL ELO – Operação n.º 173036483**, no valor de **R\$ 6.529,47 (seis mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

- **Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Nacional e Outras Avenças**

O Contrato de Empréstimo foi celebrado entre Credor e Devedora na data de 11/04/2024, no valor de R\$ 1.945.983.00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O empréstimo foi solicitado à agência do Credor localizada em Londres, no Reino Unido, por intermédio da agência localizada no Município de Ponta Grossa, Paraná – Brasil.

Restou ajustado que o pagamento da dívida seria realizado em 12 (doze) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, no valor de R\$ 162.165,25 (cento e sessenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) cada, com primeiro vencimento em 90 (noventa) dias após a data do desembolso (cf. Cláusula Quarta).

O pedido de reconhecimento da extraconcursalidade formulado pelo Credor recai sobre a Cláusula Décima-Segunda, que prevê sobre as garantias contratuais, cuja redação é a seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Garantias – Carta de Crédito Standby a ser emitida pela agência 7632-5 Empresa Campos Gerais Ponta Grossa.

Não obstante o entendimento exposto pelo Credor, tem-se que a garantia contratual prestada se refere à “Carta de Crédito *Standby*”, a qual seria emitida pela agência do próprio Credor, localizada no Município de Ponta Grossa.

Constata-se, no caso concreto, que o Credor figura tanto como Financiador do empréstimo quanto como Garantidor desta operação, modificando-se, apenas, a posição de suas filiais, as quais pertencem à estrutura da mesma pessoa jurídica.

Nestes termos, tem-se que o crédito, firmado em data anterior ao pedido da recuperação judicial é concursal, devendo o valor a ele relacionado ser devidamente habilitado no Quadro Geral de Credores.

Acerca da problemática, confira-se caso análogo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que acolheu em parte impugnação de crédito – Cessão civil de recebíveis, nos termos do art. 286 do CC – **Ausência de garantia fiduciária a atrair a aplicação do art. 49, par. 3º da Lei 11.101/05 – Crédito oriundo da CCB (Cédula de Crédito Bancário) que se submete à recuperação – Valor que não comporta retificação – Carta de crédito standby – Operações que se deram no âmbito da mesma instituição financeira, não envolvendo terceiro garantidor – Financiamento que antecedeu o pedido de recuperação e, assim, se submete ao concurso – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno**

(TJSP; Agravo Interno Cível 2310254-22.2023.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascardi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 08/05/2024; Data de Registro: 08/05/2024)

Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente ao **Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Nacional e Outras Avenças**, no valor de **R\$ 1.018.193,76 (um milhão**





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

dezoito mil cento e noventa e três reais e setenta e seis centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

ANTE TODO O EXPOSTO, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 5.021.258,13** (cinco milhões vinte e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 6.536.674,51	R\$ 4.003.064,37	R\$ 5.021.258,13
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BANCO RNX S.A	80.271.455/0001-80

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
- Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro Quitação Total CCB n.º 231487 (Cédula n.º 0000268374), emitida em 14/05/2024. - Comprovantes de pagamento das parcelas adimplidas, conforme detalhamento abaixo:					
Nº NF / Referência	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
Contrato	80.271.455/0001-80	1	44.534,94	15/07/2024	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	2	44.534,94	14/08/2024	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	3	44.534,94	16/09/2024	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	4	44.534,94	14/10/2024	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	5	44.534,94	14/11/2024	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	6	44.534,94	15/12/2024	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	7	44.534,94	14/01/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	8	44.534,94	14/02/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	9	44.534,94	14/03/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	10	44.534,94	14/04/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	11	44.534,94	14/05/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	12	44.534,94	16/06/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	13	44.534,94	14/07/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	14	44.534,94	14/08/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	15	44.534,94	16/09/2025	Comprovada
Contrato	80.271.455/0001-80	16	44.534,94	14/10/2025	Comprovada





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário para Capital de Giro Quitação Total CCB n.º 231487 (Cédula n.º 0000268374), emitida em 14/05/2024, em favor do credor **BANCO RNX S.A.**

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a formalização contratual da operação de crédito, com indicação clara do valor financiado, encargos aplicáveis, bem como das condições de pagamento.

Observa-se que a operação se refere a empréstimo para capital de giro, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com financiamento a ser quitado por meio de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor base de R\$ 44.534,94 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), com primeiro vencimento em 14/07/2024 e último em 14/06/2028.

Constata-se, ainda, que a obrigação se encontra devidamente formalizada, sendo líquida, certa e exigível nos termos contratados, tendo a Recuperanda apresentado os comprovantes de quitação das 16 (dezesesseis) parcelas analisadas, totalizando o pagamento do valor de R\$ 712.559,04 (setecentos e doze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Verifica-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.

Constata-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.425.118,08 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil cento e dezoito reais e oito centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.425.118,08		R\$ 1.425.118,08
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BARKEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	07.919.825/0001-53

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
5239	07.919.825/0001-53	11/09/2025	10/11/2025	1	9.360,00
5276	07.919.825/0001-53	24/09/2025	23/11/2025	1	10.800,00
5307	07.919.825/0001-53	30/09/2025	29/11/2025	1	1.810,80
5342	07.919.825/0001-53	08/10/2025	07/12/2025	1	9.360,00
5370	07.919.825/0001-53	14/10/2025	13/12/2025	1	9.360,00
5372	07.919.825/0001-53	14/10/2025	13/12/2025	1	9.360,00
5384	07.919.825/0001-53	16/10/2025	15/12/2025	1	10.080,00
5406	07.919.825/0001-53	23/10/2025	22/12/2025	1	9.360,00
5413	07.919.825/0001-53	25/10/2025	24/12/2025	1	10.080,00
5409	07.919.825/0001-53	24/10/2025	23/12/2025	1	9.360,00
5414	07.919.825/0001-53	29/10/2025	24/12/2025	1	10.080,00
5418	07.919.825/0001-53	28/10/2025	27/12/2025	1	9.360,00
5432	07.919.825/0001-53	31/10/2025	30/12/2025	1	32.774,40
5466	07.919.825/0001-53	06/11/2025	05/01/2026	1	10.800,00
5502	07.919.825/0001-53	12/11/2025	11/01/2026	1	10.800,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 5239, 5276, 5307, 5342, 5370, 5372, 5384, 5406, 5413, 5409, 5414, 5418, 5432, 5466 e 5502, emitidas por BARKEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, decorrente da prestação de serviços, bem como a sua liquidez, tendo em vista a individualização dos valores, datas de emissão e vencimento constantes nas respectivas notas fiscais.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 162.745,20 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 162.745,20		R\$ 162.745,20
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	82.662.263/0001-20

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
292715	82.662.263/0001-20	13/11/2025	30/12/2025	1	342,81

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 292715, emitida por BERMO VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 342,81 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 342,81		R\$ 342,81
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BETTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	41.579.569/0001-30

2. Habilitação/Divergência de Crédito

O Credor apresentou diretamente à Administradora Judicial Divergência de Crédito, objetivando que o valor relativo à Nota Fiscal de n.º 19621, inicialmente listado como parte do crédito da Credora RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA tivesse a titularidade alterada em seu favor, tendo em vista a cessão de crédito que com ela realizou, na data de 11/11/2025.

Para tanto, encaminhou à Administradora Judicial: *i)* termo de cessão; *ii)* título cedido (NF n.º 19621; *iii)* comprovante de pagamento da cessão, datado de 11/11/2025, no valor de R\$ 263.268,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e oito reais); *iv)* duplicata assinada; e *v)* demais documentos e atos constitutivos.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
19621	33.377.867/0001-10	11/11/2025	11/12/2025	1	270.000,00

Foram considerados, ainda, para a análise, a documentação encaminhada juntamente com a Divergência de Crédito.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 19621, emitida por **RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA**.

Evidenciou-se, a partir da documentação apresentada na Divergência de Crédito, que o **BETTA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS** de fato celebrou com a Credora originária a Cessão de Crédito supradita, na data de 11/11/2025, ocorrendo o pagamento da operação na mesma data.

Por tal motivo, tem-se que a Divergência de Crédito apresentada deve ser acolhida, para que o crédito, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) seja relacionado





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

em favor do Credor BETTA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, na Classe III – Créditos Quirografários.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito e **habilita** o crédito em favor do Credor **BETTA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, valor de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	-	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BIO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	41.104.375/0001-89

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
842	41.104.375/0001-89	06/10/2025	Não informado	1/1	7.800,00
846	41.104.375/0001-89	10/10/2025	Não informado	1/1	8.580,00
852	41.104.375/0001-89	21/10/2025	Não informado	1/1	8.060,00
864	41.104.375/0001-89	05/11/2025	Não informado	1/1	8.060,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 842, 846, 852 e 864, emitidas por BIO COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores e das datas de emissão constantes nas notas fiscais.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 33.540,00		R\$ 32.500,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BORAQUIMICA LTDA	05.045.889/0002-28

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
137212	05.045.889/0002-28	07/10/2025	21/11/2025	1	790,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 137212, emitida por BORAQUIMICA LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 790,00		R\$ 790,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BOSCARDIN & CIA LTDA	78.142.734/0002-83

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
279.920	78.142.734/0002-83	28/10/2025	20/11/2025	1	2.842,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 279.920, emitida por **BOSCARDIN & CIA LTDA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 2.842,00 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 2.842,00		R\$ 2.842,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BR.O - INDUSTRIA DE BIORREFINARIA E OLEOQUIMICA LTDA	26.106.587/0001-01

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
8316	26.106.587/0001-01	25/09/2025	24/11/2025	1	216.720,00
8337	26.106.587/0001-01	26/09/2025	25/11/2025	1	238.005,00
8367	26.106.587/0001-01	01/10/2025	01/12/2025	1	211.302,00
8424	26.106.587/0001-01	11/10/2025	12/12/2025	1	207.690,00
8442	26.106.587/0001-01	13/10/2025	16/12/2025	1	216.204,00
8506	26.106.587/0001-01	24/10/2025	23/12/2025	1	214.011,00
8513	26.106.587/0001-01	27/10/2025	26/12/2025	1	216.978,00
8559	26.106.587/0001-01	04/11/2025	05/01/2026	1	218.913,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 8316, 8337, 8367, 8424, 8442, 8506, 8513 e 8559, emitidas por BR.O INDÚSTRIA DE BIORREFINARIA E OLEOQUÍMICA LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão constantes nas notas fiscais.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.739.823,00 (um milhão setecentos e trinta e nove mil oitocentos e vinte e três reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.739.049,00		R\$ 1.739.823,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A	08.581.205/0001-10

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pela Credora.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
000004510	21.842.878/0002-25	27/10/2025	27/10/2025	1	3.243,00
68335	08.581.205/0002-09	17/10/2025	01/12/2025	1	169.388,00
Foram apresentados, ainda: i) Contrato de Fornecimento Mensal com Obrigação de Aquisição de Quota Mínima; e ii) Instrumento Particular de Confissão de Dívida, decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas no primeiro contrato firmado entre as partes.					
No Instrumento Particular de Confissão de Dívida restou ajustado que o pagamento do débito se daria da seguinte maneira:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/10/2025	01/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/11/2025	02/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/12/2025	03/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/01/2026	04/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/02/2026	05/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/03/2026	06/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/04/2026	07/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/05/2026	08/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/06/2026	09/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/07/2026	10/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/08/2026	11/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/09/2026	12/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/10/2026	13/23	1.408.695,65





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/11/2026	14/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/12/2026	15/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/01/2027	16/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/02/2027	17/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/03/2027	18/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/04/2027	19/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/05/2027	20/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/06/2027	21/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/07/2027	22/23	1.408.695,65
Confissão de Dívida	08.581.205/0001-10	09/09/2025	10/08/2027	23/23	1.408.695,65

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais e nos Contratos descritos no tópico anterior referentes à relação contratual/negocial estabelecida com a Credora **BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A**.

Verificou-se que os documentos apresentados demonstram a origem da relação comercial entre as partes, evidenciando operação de venda de mercadorias (Nota Fiscal de n.º 68335), seguida de devolução parcial, conforme indicado na Nota Fiscal n.º 000004510.

Além disto, restou comprovado que o Grupo Recuperando e a Credora possuíam relação negocial, tendo firmado, em 17/01/2025, o Contrato de Fornecimento Mensal com Obrigação de Aquisição de Quota Mínima, pelo prazo de 2 (dois) anos, com valor total estimado em R\$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Em razão do inadimplemento ocorrido a partir do mês de julho/2025, as partes firmaram o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na qual restou confessada a dívida no montante de R\$ 32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser quitado em 23 (vinte e três) parcelas no valor de R\$ 1.408.695,65 (um milhão quatrocentos e oito mil seiscientos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), iniciando-se a primeira parcela em 10/10/2025, com vencimento das parcelas subsequentes todo dia 10 (dez) de cada mês.

Cumpra salientar que, da detida análise da confissão de dívida acima mencionada, não se verificou a constituição de garantias reais ou fidejussórias, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou fiança, estando o crédito amparado, essencialmente, pela própria natureza de título executivo extrajudicial do referido instrumento, bem como pelas cláusulas de vencimento antecipado e penalidades em caso de inadimplemento.

Constata-se, ainda, que os documentos fiscais apresentados corroboram a efetiva realização das operações comerciais entre as partes, inclusive com referência cruzada





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

entre as notas fiscais, reforçando o nexo entre a origem do crédito e sua posterior consolidação por meio da confissão de dívida.

Tem-se, portanto, que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos.

Outrossim, o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 32.596.879,92 (trinta e dois milhões quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 32.566.145,00		R\$ 32.596.879,92
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA.	33.391.434/0001-19

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Divergência de Crédito, objetivando a unificação do valor e da titularidade de créditos listados pelo Grupo Recuperando em seu favor, em razão da incorporação realizada. Para tanto, informou que foram listados os seguintes créditos na Relação Nominal de Credores apresentada no mov. 12.5 dos autos recuperacionais: i) BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., no valor de R\$ 1.895,00, na Classe III – Créditos Quirografários; e ii) QUIMISA S.A., no valor de R\$ 158.073,58, na Classe III – Créditos Quirografários.

Para tanto, apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social na qual consta a incorporação da Credora QUIMISA S.A., assim como as Notas Fiscais de n.º 73000, 890229 e 891771. Requereu, por fim, a unificação do crédito em seu favor, no valor total de R\$ 159.968,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
73000	33.391.434/0008-95	03/11/2025	02/01/2026	1	1.895,00
890229	33.391.434/0001-19	24/10/2025	23/12/2025	1	40.176,48
891771	33.391.434/0001-19	12/11/2025	11/01/2026	1	117.897,10
Para verificação da composição do crédito relacionado, a Credora apresentou os mesmos documentos fornecidos pelo Grupo Recuperando supramencionados.					

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pela Credora **BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais de n.º 73000, 890229 e 891771, bem como na documentação complementar apresentada no âmbito da Divergência de Crédito.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes no campo “valor total da nota”, bem como das datas de emissão e vencimento das obrigações principais.

Ressalta-se que, embora no quadro de Notas Fiscais constem diferentes CNPJ's vinculados à emissora, os documentos demonstram que se tratam de estabelecimentos da mesma pessoa jurídica (matriz e filial), motivo pelo qual os créditos foram considerados de forma consolidada no CNPJ da matriz da credora, em observância ao princípio da unicidade patrimonial da pessoa jurídica.

Adicionalmente, a documentação societária apresentada comprova a incorporação da empresa QUIMISA S/A pela sociedade empresária BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA, reforçando a legitimidade desta para pleitear a totalidade do crédito através da Divergência de Crédito apresentada.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, no valor de R\$ 159.968,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devendo tal montante ser considerado para fins de retificação e inclusão no Quadro Geral de Credores em nome da Credora BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.

Em razão da unificação dos créditos acima fundamentada, tem-se que o valor do crédito listado em favor unicamente da sociedade empresária QUIMISA S/A (cuja situação cadastral perante a Receita Federal se encontra como baixada em razão da incorporação) deve ser excluído.

Deste modo, esta Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito apresentada pela Credora, para o fim de **unificar e habilitar** o crédito no valor de **R\$ 159.968,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários** em favor da Credora **BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.** e **excluir** o crédito em favor da sociedade empresária credora **QUIMISA S/A.**





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.895,00	R\$ 159.968,58	R\$ 159.968,58
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou, na data de 23/03/2026, Divergência de Crédito à Administradora Judicial, cujo recebimento foi devidamente confirmado.
Ato contínuo, em 25/03/2026, a Credora encaminhou novo e-mail, informando que foram identificadas “inconsistências nos cálculos elaborados internamente”, motivo pelo qual solicitou que a Divergência de Crédito encaminhada anteriormente fosse desconsiderada.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Contrato	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
2296004	00.360.305/0001-04	16/05/2024	16/05/2028	48 parcelas	480.000,00
1793561	00.360.305/0001-04	17/11/2022	17/11/2026	48 parcelas	1.154.000,00
Foram apresentadas, ainda, as planilhas de evolução da dívida, ambas datadas para novembro/2025.					

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nos contratos firmados com a instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF .
Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que foram apresentados os Contratos de n.º 2296004 e 1793561, devidamente acompanhados das planilhas de evolução da dívida fornecidas pela própria Credora, atualizadas até novembro/2025, indicando: i) saldo devedor do Contrato n.º 2296004: R\$ 369.544,80 (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos); ii) R\$ 401.345,95 (quatrocentos e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 770.890,75 (setecentos e setenta mil oitocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 935.045,68		R\$ 770.890,75
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CARGILL AGRICOLA S A	60.498.706/0427-47

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
10993	60.498.706/0427-47	16/09/2025	27/10/2025	1	236.624,09
11000	60.498.706/0427-47	17/09/2025	27/10/2025	1	237.969,45
11028	60.498.706/0427-47	23/09/2025	03/11/2025	1	237.336,34
11079	60.498.706/0427-47	02/10/2025	10/11/2025	1	266.005,51
11125	60.498.706/0427-47	10/10/2025	17/11/2025	1	266.361,13
11167	60.498.706/0427-47	16/10/2025	24/11/2025	1	267.605,81
11213	60.498.706/0427-47	22/10/2025	01/12/2025	1	266.538,94

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 10993, 11000, 11028, 11079, 11125, 11167 e 11213, emitidas por CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes no campo “valor total da nota”, bem como das datas de emissão e vencimento.
Observa-se que as notas fiscais apresentam informação de vencimento, compatível com prazo aproximado de 60 dias, evidenciando a exigibilidade das obrigações nos termos pactuados. Não foram apresentados comprovantes de pagamento relacionados aos documentos analisados.
O crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.789.083,43 (um milhão setecentos e oitenta e nove mil oitenta e três reais e quarenta e três centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.778.619,13		R\$ 1.789.083,43
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CFQ FERRAMENTAS LTDA	00.472.957/0001-30

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
356933	00.472.957/0001-30	03/11/2025	18/12/2025	1	317,77
357199	00.472.957/0001-30	06/11/2025	21/12/2025	1	620,06
357199	00.472.957/0001-30	06/11/2025	05/01/2026	2	620,06

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 356933 e 357199, emitidas por CFQ FERRAMENTAS LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, cujo pagamento deveria ter sido quitado de forma parcialmente parcelada, conforme demonstrado pelas datas de vencimento indicadas.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 1.557,89 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.557,89		R\$ 1.557,89
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA	09.044.674/0001-62

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou e-mail à AJ, solicitando: i) informações sobre a correta listagem do crédito relacionado em seu favor; e ii) informações sobre a necessidade de encaminhamento de documentação adicional. Foi anexada, ainda, a Nota Fiscal de n.º 13.725. Em resposta à solicitação de informações, a Administradora Judicial informou o valor e documentos relacionados pelo Grupo Recuperando, conforme consta no <u>mov. 12.4</u> dos autos recuperacionais, prestando esclarecimentos, por fim, acerca da fase administrativa de verificação dos créditos, com o consequente recebimento das habilitações/divergências de créditos pelos Credores.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
13725	09.044.674/0001-62	13/11/2025	13/01/2026	1	32.259,85

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA quanto pela Credora CLARIMEX DO BRASIL COMERCIAL LTDA, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 13725. Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 32.259,85 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 32.259,85	R\$ 32.259,85	R\$ 32.259,85
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
CLINICALE - CLINICA MEDICA LTDA	19.181.658/0001-75

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou e-mail à AJ, encaminhando a Nota Fiscal de n.º 43121, emitida em 24/10/2025, no valor de R\$ 276,51 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), acompanhada do boleto de mesmo valor, com data de vencimento para 09/12/2025. Ressaltou a Credora, ainda, que o valor da dívida atualizada é de R\$ 486,66 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), desacompanhada de memória de cálculo.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
43121	19.181.658/0001-75	24/10/2025	-	1	276,51

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA quanto pela Credora CLINICALE – CLÍNICA MÉDICA LTDA, consubstanciada na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 43121, emitida em 24/10/2025, bem como no boleto bancário e na documentação complementar apresentada no âmbito da Divergência de Crédito. Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor constante no campo “valor total da nota”, bem como da data de emissão da obrigação. Observa-se que a referida nota fiscal se refere à prestação de serviços médicos, com incidência de retenções tributárias, resultando no valor líquido de R\$ 276,51 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme destacado no próprio documento fiscal.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Adicionalmente, verifica-se a apresentação de boleto bancário vinculado à referida nota fiscal, com vencimento em 09/12/2025, evidenciando a formalização da cobrança da obrigação nos termos pactuados entre as partes.

No que se refere à manifestação da Credor indicando valor atualizado superior ao originalmente faturado, verifica-se que tal quantia decorre da incidência de encargos moratórios posteriores, os quais não podem ser considerados para fins de habilitação do crédito, em razão do disposto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, no valor de R\$ 276,51 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), devendo tal montante ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **rejeita** a Divergência de Crédito apresentada pela Credora e **habilita** o crédito no valor de **R\$ 276,51 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 276,51	R\$ 486,66	R\$ 276,51
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	74.114.042/0001-90

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pela Credora.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

- Cédula de Crédito Bancário n.º 2024300089, acompanhada da Ficha Financeira correspondente, indicando que 13 (treze) parcelas foram liquidadas; e
- Cédula de Crédito Bancário n.º 2024300149, acompanhada da Ficha Financeira correspondente, indicando que 12 (doze) parcelas foram liquidadas;

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Crédulas de Créditos Bancários emitidas em favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED UNIÃO LTDA**.

Verifica-se, da documentação apresentada tanto pela Recuperanda que esta firmou com a Cooperativa de Crédito a Cédula de Crédito Bancário n.º 2024300089, emitida em 30/09/2024, e a Cédula de Crédito Bancário n.º. 2024300149, emitida em 01/11/2024.

A Administradora Judicial, após detida análise dos documentos apresentados, constatou que ambas Cédulas de Crédito Bancário (CCB) possui expressa disposição de que a operação de crédito realizada entre cooperado e cooperativa, configura um **ato cooperativo**.

Confira-se disposição extraída da **Cédula de Crédito Bancário n.º 2024300089**:





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

B) Ato Cooperativo

O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), conforme explicações recebidas antes da assinatura da presente e no momento em que passou a integrar o quadro social da Cooperativa, que essa Cédula está também vinculada às disposições legais que regulam o Cooperativismo, a saber:

a. Estatuto Social da COOPERATIVA;

b. Regimento Interno da COOPERATIVA;

c. Deliberações de Órgãos da COOPERATIVA e

d. Normativos do Sistema Unired

O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter pleno conhecimento de que a operação representada por esta cédula de crédito bancário, por mim(nós) praticada com a COOPERATIVA, é juridicamente

conceituada como sendo um ato cooperativo, de prestação de serviços daquela Sociedade em seu favor, fundamentado no vínculo societário existente entre o(s) EMITENTE(S) (Cooperado) e sua COOPERATIVA, sem intuito de lucro, nos termos da Lei nº 5.764, de 1971, demais legislações cooperativista e do Estatuto Social, em momento algum configurando uma relação de fornecimento e consumo.

No mesmo sentido, a disposição constante na **Cédula de Crédito Bancário n.º. 2024300149:**

B) Ato Cooperativo

O(s) EMITENTE(S) declara(m)-se ciente(s), conforme explicações recebidas antes da assinatura da presente e no momento em que passou a integrar o quadro social da Cooperativa, que essa Cédula está também vinculada às disposições legais que regulam o Cooperativismo, a saber:

a. Estatuto Social da COOPERATIVA;

b. Regimento Interno da COOPERATIVA;

c. Deliberações de Órgãos da COOPERATIVA e

d. Normativos do Sistema Unired

O(s) EMITENTE(S) declara(m) ter pleno conhecimento de que a operação representada por esta cédula de crédito bancário, por mim(nós) praticada com a COOPERATIVA, é juridicamente

conceituada como sendo um ato cooperativo, de prestação de serviços daquela Sociedade em seu favor, fundamentado no vínculo societário existente entre o(s) EMITENTE(S) (Cooperado) e sua COOPERATIVA, sem intuito de lucro, nos termos da Lei nº 5.764, de 1971, demais legislações cooperativista e do Estatuto Social, em momento algum configurando uma relação de fornecimento e consumo.

Em razão disto, tem-se que o crédito em discussão recai sobre a regra prevista no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, assim como do art. 79 da Lei 5.764/1971, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **exclui** o crédito inicialmente listado em favor da Credora, no valor de **R\$ 5.677.182,96 (cinco milhões seiscientos e setenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 5.677.182,96		-
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
COREMAL COMERCIO, DISTRIBUICAO, FABRICACAO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	10.793.008/0002-97

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
166675	10.793.008/0002-97	05/11/2025	04/01/2026	1	104.406,23

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal nº 166675, emitida por COREMAL COMERCIO, DISTRIBUICAO, FABRICACAO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 104.406,23 (cento e quatro mil quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 104.406,23		R\$ 104.406,23
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE	85.393.783/0001-73

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
14360	85.393.783/0002-54	05/09/2025	04/11/2025	1	10.428,40
78517	85.393.783/0001-73	03/09/2025	04/11/2025	1	7.238,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas notas fiscais n.º 14360 e 78517, emitidas por COTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento constantes nas respectivas notas fiscais.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 17.843,06 (dezesete mil oitocentos e quarenta e três reais e seis centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 17.666,40		R\$ 17.843,06
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	76.642.743/0001-27

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
10878	76.642.743/0001-27	18/09/2025	14/11/2025	1	2.280,00
10879	76.642.743/0001-27	18/09/2025	14/11/2025	1	2.280,00
10885	76.642.743/0001-27	02/10/2025	18/11/2025	1	2.280,00
10887	76.642.743/0001-27	06/10/2025	21/11/2025	1	2.280,00
10895	76.642.743/0001-27	10/10/2025	25/11/2025	1	2.280,00
10896	76.642.743/0001-27	13/10/2025	28/11/2025	1	2.280,00
10903	76.642.743/0001-27	22/10/2025	09/12/2025	1	2.280,00
10904	76.642.743/0001-27	22/10/2025	09/12/2025	1	2.280,00
10898	76.642.743/0001-27	14/10/2025	28/11/2025	1	2.280,00
10920	76.642.743/0001-27	07/11/2025	23/01/2026	1	2.280,00
192080	76.642.743/0001-27	07/10/2025	21/11/2025	1	7.886,70
192112	76.642.743/0001-27	08/10/2025	25/11/2025	1	8.343,00
192144	76.642.743/0001-27	10/10/2025	25/11/2025	1	8.637,30

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 10878, 10879, 10885, 10887, 10895, 10896, 10903, 10904, 10898, 10920, 192080, 192112 e 192144, emitidas por DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a individualização dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento constantes nas respectivas notas fiscais.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 47.667,00 (quarenta e sete mil seiscientos e sessenta e sete reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 47.667,00		R\$ 47.667,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DENDE DO TAUVA S/A DENTAUVA	04.719.951/0001-76

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
43200	04.719.951/0001-76	14/10/2025	13/12/2025	1	270.130,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 43200, emitida por **DENDE DO TAUVA S/A DENTAUVA**.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 270.130,00 (duzentos e setenta mil cento e trinta reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 270.130,00		R\$ 270.130,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DIPLOMATA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	38.096.634/0001-62

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
3177	38.096.634/0002-43	17/10/2025	16/12/2025	1	234.780,00
3282	38.096.634/0002-43	11/11/2025	15/01/2026	1	224.000,00
3283	38.096.634/0002-43	11/11/2025	10/01/2026	1	193.750,00
3286	38.096.634/0002-43	12/11/2025	11/01/2026	1	23.812,50
4991	38.096.634/0001-62	06/09/2025	05/11/2025	1	230.280,00
5254	38.096.634/0001-62	17/10/2025	16/12/2025	1	237.300,00
5349	38.096.634/0001-62	29/10/2025	28/12/2025	1	252.000,00
5418	38.096.634/0001-62	04/11/2025	03/01/2026	1	244.230,00
5479	38.096.634/0001-62	13/11/2025	03/01/2026	1	11.410,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas notas fiscais n.º 3177, 3282, 3283, 3286, 4991, 5254, 5349, 5418 e 5479, emitidas por DIPLOMATA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes no campo “valor total da nota”, bem como das datas de emissão e vencimento.
Observou-se que as notas fiscais apresentam informações de vencimento por meio de duplicatas, evidenciando a exigibilidade das obrigações nos termos pactuados, não tendo sido apresentados comprovantes de pagamento relacionados aos documentos analisados.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Ressalta-se que a documentação contempla notas fiscais emitidas tanto pela matriz quanto pela filial da Credora. Todavia, verifica-se que os créditos se encontram consolidados sob o CNPJ da matriz, não havendo distinção material que impeça sua apuração conjunta para fins concursais.

Ademais, verifica-se que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.653.865,30 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.640.152,50		R\$ 1.653.865,30
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DNV BUSINESS ASSURANCE AVALIACOES E CERTIFICACOES BRASIL LTDA	00.603.542/0002-30

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
69242	00.603.542/0002-30	20/10/2025	18/11/2025	1	5.583,80

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 69242, emitida por DNV BUSINESS ASSURANCE AVALIACOES E CERTIFICACOES BRASIL LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 5.583,80 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 5.583,80		R\$ 5.583,80
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
DOMINIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	76.746.866/0001-08

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
72640	76.746.680/0001-08	12/11/2025	22/12/2025	1	348,90

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 72640, emitida por DOMINIO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 348,90 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 348,90		R\$ 348,90
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA	51.218.089/0001-06

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou e-mail à AJ, informando os dados bancários para pagamento do crédito relacionado em seu favor.

Em resposta ao contato estabelecido, a Administradora Judicial prestou esclarecimentos acerca da fase administrativa de verificação dos créditos, bem como do procedimento recuperacional.

Ato contínuo, a Credora apresentou anuência com o crédito relacionado pelo Grupo Recuperando em seu favor.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
205659	51.218.089/0001-06	25/09/2025	25/10/2025	1	914,59
205659	51.218.089/0001-06	25/09/2025	25/11/2025	2	914,58
205659	51.218.089/0001-06	25/09/2025	25/12/2025	3	914,58

A recuperanda apresentou comprovante de pagamento que evidencia a quitação parcial da obrigação vinculada à primeira parcela da Nota Fiscal supracitada, conforme abaixo.

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
205659	51.218.089/0001-06	1	914,59	28/10/2025	Comprovada





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na nota fiscal nº 205659 emitida pela Credora **ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTDA**, a qual anuiu com o valor do crédito em seu favor relacionado.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor constante no campo “valor total da nota”, bem como da data de emissão e das condições de pagamento da obrigação.

Observa-se que a referida nota fiscal possui parcelamento formal em duplicatas, evidenciando a exigibilidade da obrigação nos termos pactuados entre as partes, tendo a Recuperanda, ainda, apresentado comprovante de pagamento referente à primeira parcela da obrigação, no valor de R\$ 914,59, realizado em 28/10/2025, o que evidencia a quitação parcial do débito.

Dessa forma, o crédito deve ser considerado pelo seu valor líquido remanescente, após o abatimento do montante comprovadamente pago.

Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, com abatimento do valor já pago, devendo o saldo remanescente ser considerado para fins de inclusão/retificação no quadro geral de credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.829,16 (mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.829,16	R\$ 1.829,16	R\$ 1.829,16
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	00.502.754/0014-64

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
26542	00.502.754/0014-64	24/06/2025	08/08/2025	1	3.183,65
26542	00.502.754/0014-64	24/06/2025	23/09/2025	2	3.183,63
26542	00.502.754/0014-64	24/06/2025	07/11/2025	3	3.183,63
28000	00.502.754/0014-64	18/07/2025	02/09/2025	1	1.361,04
28000	00.502.754/0014-64	18/07/2025	17/10/2025	2	1.361,04
28000	00.502.754/0014-64	18/07/2025	28/11/2025	3	1.361,03
28843	00.502.754/0014-64	01/08/2025	15/09/2025	1	1.090,03
28843	00.502.754/0014-64	01/08/2025	16/10/2025	2	1.090,01
28843	00.502.754/0014-64	01/08/2025	14/11/2025	3	1.090,01
29149	00.502.754/0014-64	07/08/2025	16/09/2025	1	932,69
29149	00.502.754/0014-64	07/08/2025	03/11/2025	2	932,68
29744	00.502.754/0014-64	19/08/2025	14/11/2025	1	1.714,84
29933	00.502.754/0014-64	21/08/2025	03/10/2025	1	1.411,01
29933	00.502.754/0014-64	21/08/2025	18/11/2025	2	1.411,01
29933	00.502.754/0014-64	21/08/2025	02/01/2026	3	1.411,01
31943	00.502.754/0014-64	25/09/2025	25/11/2025	1	4.377,61
31943	00.502.754/0014-64	25/09/2025	16/01/2026	2	4.377,60
31943	00.502.754/0014-64	25/09/2025	30/01/2026	3	4.377,60
34375	00.502.754/0014-64	05/11/2025	19/12/2025	1	1.558,97
34375	00.502.754/0014-64	05/11/2025	06/02/2026	2	1.558,97
34375	00.502.754/0014-64	05/11/2025	20/03/2026	3	1.558,98
34378	00.502.754/0014-64	05/11/2025	13/01/2026	1	2.553,81





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Foram apresentados, ainda, os seguintes comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial de algumas parcelas, conforme discriminado abaixo:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
26542	00.502.754/0014-64	1	3.183,65	08/08/2025	Comprovada
26542	00.502.754/0014-64	2	3.183,63	23/09/2025	Comprovada
29149	00.502.754/0014-64	1	932,69	23/09/2025	Comprovada
29933	00.502.754/0014-64	1	1.411,01	03/10/2025	Comprovada
28000	00.502.754/0014-64	1	1.361,04	02/09/2025	Comprovada
28843	00.502.754/0014-64	1	1.090,01	17/10/2025	Comprovada
28000	00.502.754/0014-64	2	1.361,04	17/10/2025	Comprovada
28843	00.502.754/0014-64	1	1.090,01	17/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 26542, 28000, 28843, 29149, 29744, 29933, 31943, 34375 e 34378, emitidas por **ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 31.508,92 (trinta e um mil quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.



Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 31.467,75		R\$ 31.508,92
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EMPREENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA	60.955.812/0003-84

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
58593	60.955.812/0003-84	10/11/2025	13/01/2026	1	231.618,35
57432	60.955.812/0003-84	09/09/2025	11/11/2025	1	58.268,51
58336	60.955.812/0003-84	29/10/2025	30/12/2025	1	57.637,29

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 58593, 57432 e 58336, emitidas por EMPREENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

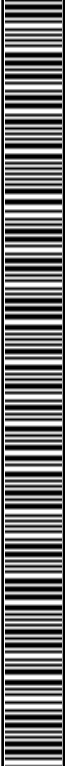
Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 348.106,84 (trezentos e quarenta e oito mil cento e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 347.524,15		R\$ 348.106,84
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EVONIK BRASIL LTDA	62.695.036/0059-00

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
40087	62.695.036/0059-00	03/09/2025	07/11/2025	1	76.566,38
41134	62.695.036/0059-00	03/10/2025	05/12/2025	1	74.839,39
41632	62.695.036/0059-00	17/10/2025	19/12/2025	1	76.108,96
42432	62.695.036/0059-00	10/11/2025	09/01/2026	1	75.007,42
42433	62.695.036/0059-00	10/11/2025	09/01/2026	1	75.007,42

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 40087, 41134, 41632, 42432 e 42433, emitidas por EVONIK BRASIL LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 378.295,23 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 377.529,57		R\$ 378.295,23
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	80.227.796/0067-85

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
2542	80.227.796/0067-85	06/11/2025	19/12/2025	1	360,92

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 2542, emitida por EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 360,92 (trezentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 360,92		R\$ 360,92
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	00.428.307/0016-74

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
1297015	00.428.307/0016-74	13/11/2025	19/12/2025	1	236,30

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 1297015, emitida por EXPRESSO SAO MIGUEL S/A .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 236,30 (duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 236,30		R\$ 236,30
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
FEX COMERCIO DE FERRO LTDA	30.866.312/0001-43

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
45306	30.866.312/0001-43	22/09/2025	19/10/2025	1	1.843,16
45306	30.866.312/0001-43	22/09/2025	18/11/2025	2	1.843,15
Foi apresentado, ainda, o comprovante de pagamento da parcela 1/2, cuja operação foi efetuada em 21/10/2025, como se vê:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Pagamento	Parcelas	Valor (R\$)
45306	30.866.312/0001-43	22/09/2025	21/10/2025	1	1.843,16

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , substanciada na Nota Fiscal n.º 45306, emitida por FEX COMERCIO DE FERRO LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Ademais, foi apresentado comprovante de pagamento referente à parcela 1/2, no valor de R\$ 1.843,16, o qual foi considerado para apuração do saldo devedor a ser relacionado.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

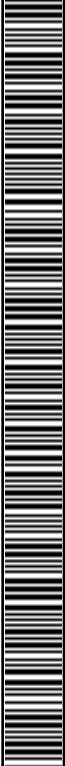
Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.843,15 (mil oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.843,15		R\$ 1.843,15
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
FREITAG LABORATORIOS LTDA	10.743.183/0001-99

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
83742	10.743.183/0001-99	13/10/2025	27/11/2025	1	1.793,04

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consubstanciada na nota fiscal n.º 83742, emitida por FREITAG LABORATÓRIOS LTDA. Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 1.793,04 (mil setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.793,04		R\$ 1.793,04
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0255-87

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
102106	07.358.761/0255-87	15/07/2025	14/08//2025	1	6.992,10
102106	07.358.761/0255-87	15/07/2025	13/09/2025	2	6.992,10
102106	07.358.761/0255-87	15/07/2025	13/10/2025	3	6.992,10
102106	07.358.761/0255-87	15/07/2025	12/11/2025	4	6.992,10
102106	07.358.761/0255-87	15/07/2025	12/12/2025	5	6.992,11
102415	07.358.761/0255-87	25/07/2025	25/08/2025	1	632,62
102415	07.358.761/0255-87	25/07/2025	23/09/2025	2	632,62
102415	07.358.761/0255-87	25/07/2025	23/10/2025	3	632,62
102415	07.358.761/0255-87	25/07/2025	22/11/2025	4	632,62
102415	07.358.761/0255-87	25/07/2025	22/12/2025	5	632,60

Foram apresentados, ainda, comprovantes de pagamentos de algumas parcelas das Notas Fiscais supracitadas, como se vê:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
102106	07.358.761/0255-87	1	6.992,10	14/08/2025	Comprovada
102415	07.358.761/0255-87	1	632,62	25/08/2025	Comprovada
102106	07.358.761/0255-87	2	6.992,10	16/09/2025	Comprovada
102415	07.358.761/0255-87	2	632,62	23/09/2025	Comprovada
102106	07.358.761/0255-87	3	6.992,10	13/10/2025	Comprovada
102415	07.358.761/0255-87	3	632,62	23/10/2025	Comprovada





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 102106 e 102415, emitidas por **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e parcelamento.

Ademais, foram apresentados comprovantes de pagamentos referentes às parcelas 1/5 a 3/5 de cada uma das Notas Fiscais anteriormente citadas, os quais foram considerados para apuração do saldo devedor a ser relacionado.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 15.249,43 (quinze mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 15.249,43		R\$ 15.249,43
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
INGATUBOS - COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRAULICA LTDA	07.198.208/0001-06

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
334189	07.198.208/0001-06	12/11/2025	19/12/2025	1	14.029,72
334189	07.198.208/0001-06	12/11/2025	23/01/2026	2	14.029,71
334189	07.198.208/0001-06	12/11/2025	24/02/2026	3	14.029,71
334290	07.198.208/0001-06	13/11/2025	13/12/2025	1	968,94
334290	07.198.208/0001-06	13/11/2025	24/01/2026	2	968,95
334290	07.198.208/0001-06	13/11/2025	11/02/2026	3	968,95

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 334189 e 334290, emitidas por INGATUBOS - COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRÁULICA LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e parcelamento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 44.995,98 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 44.995,97		R\$ 44.995,98
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A	82.956.889/0001-40

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
330190	82.956.889/0001-40	31/10/2025	02/12/2025	1	12.500,38
330190	82.956.889/0001-40	31/10/2025	12/12/2025	2	12.500,38
330190	82.956.889/0001-40	31/10/2025	23/12/2025	3	12.500,38
330190	82.956.889/0001-40	31/10/2025	30/12/2025	4	12.500,37
330800	82.956.889/0001-40	14/11/2025	16/12/2025	1	11.038,44
330800	82.956.889/0001-40	14/11/2025	20/01/2026	2	11.038,44
330800	82.956.889/0001-40	14/11/2025	03/02/2026	3	11.038,44
330800	82.956.889/0001-40	14/11/2025	17/02/2026	4	11.038,43

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 330190 e 330800, emitidas por INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e parcelamento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 94.155,26 (noventa e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 94.155,26		R\$ 94.155,26
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
IRMAOS RUDNIK LTDA	81.066.946/0001-52

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
52552	81.066.946/0001-52	10/09/2025	28/11/2025	1	6.000,00
53069	81.066.946/0001-52	16/10/2025	16/12/2025	1	6.000,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 52552 e 53069, emitidas por IRMÃOS RUDNIK LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ISAR ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS LTDA	46.085.486/0001-09

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
88452	46.085.486/0001-09	18/09/2025	04/11/2025	1	13.082,28
88452	46.085.486/0001-09	18/09/2025	18/11/2025	2	13.082,28

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 88452, emitida por ISAR ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e parcelamento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 26.164,56 (vinte e seis mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 26.164,56		R\$ 26.164,56
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

2. Habilitação/Divergência de Crédito

O credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, com relação ao valor e classificação dos contratos que compõem o valor da dívida indicada como sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

Discorre que o Grupo Recuperando considerou, para fins de habilitação do crédito, os seguintes contratos: *i)* FINAME BNDES 13010247; *ii)* CCB FGI 2636175560; e *iii)* CCB FGI 2710553575, todos na Classe III – Créditos Quirografários. Todavia, indica que nem todas as operações são sujeitas ao processo de soerguimento, assim como há necessidade de retificação do valor total do crédito a ser listado, nos termos que adiante segue.

- Cédula de Crédito Bancário n.º 13010247 (FINAME):** sustenta o Credor que o crédito proveniente desta operação é extraconcursal, em razão de possuir constituição de garantia fiduciária, o que afasta sua sujeição à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual requer sua exclusão do cômputo do crédito a ser habilitado e classificado no Quadro Geral de Credores;
- Contratos n.º 11173 – 000020000319507, 46814 – 000002710553575 e 46814 – 000002636175560:** afirma que estes contratos compõem o crédito sujeito à Recuperação Judicial, devendo os saldos devedores serem devidamente relacionados no Quadro Geral de Credores. Apresenta, entretanto, valores diversos dos indicados pelo Grupo Recuperando, requerendo que o montante deve ser minorado para a monta de R\$ 5.604.200,62 (cinco milhões seiscentos e quatro mil duzentos reais e sessenta e dois centavos), mantendo-o na Classe III – Créditos Quirografários;

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Contrato	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
2636175560	60.701.190/0001-04	03/12/2024	06/06/2029	48 parcelas	1.797.000,00
2710553575 (FGI)	60.701.190/0001-04	27/06/2025	25/02/2030	48 parcelas	2.852.177,36
FINAME (BNDES/Itaú)	60.701.190/0001-04	07/01/2025	16/07/2029	48 parcelas	496.320,00





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O Credor, por sua vez, apresentou os seguintes documentos:					
Contrato	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
CCB n.º 2636175560	60.701.190/0001-04	03/12/2024	06/06/2029	48 parcelas	1.797.000,00
CCB n.º 2710553575	60.701.190/0001-04	27/06/2025	25/02/2030	48 parcelas	2.852.177,36
CCB n.º 13010247	60.701.190/0001-04	07/01/2025	15/07/2029	48 parcelas	496.320,00
CCB n.º 11173	60.701.190/0001-04	20/11/2017	28/12/2017	-	38.500,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pelo Credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Em razão da Divergência de Crédito apresentada, passa-se à análise das operações financeiras firmadas entre Credora e Devedora, nos termos adiante aduzidos.

- Cédula de Crédito Bancário n.º 13010247 (FINAME):**

A CCB foi emitida em 07/01/2025, no valor do crédito de R\$ 496.320,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e vinte reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, com prazo de carência de 6 (seis) meses, vencendo-se a primeira parcela em 15/08/2025 e a última em 15/07/2029. O contrato possui como finalidade a aquisição de equipamentos, tendo sido prestadas as seguintes garantias: i) aval; e ii) alienação fiduciária dos equipamentos.

Verifica-se, das disposições contratuais, que o contrato possui como avalistas a Sra. Maria do Carmo de Oliveira Cohn e o Sr. Claudio Ruben Simonetti Cohn, conforme disposição contratual abaixo:

3. AVALISTAS		
3.A	Avalista	1) Nome/Razão Social: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COHN CPF/CNPJ: 245.562.398-00 2) Nome/Razão Social: CLAUDIO RUBEN SIMONETTI COHN CPF/CNPJ: 091.031.218-44 ☐ Não Aplicável





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Não obstante, a Recuperanda também prestou como garantia fiduciária os equipamentos adquiridos com o valor da operação, cuja descrição, quantidade e valor também constam nas disposições contratuais:

5.RGarantias☒ Aval.

☒ Alienação fiduciária dos Equipamentos.
☐ Demais garantias descritas abaixo:

☐ Não Aplicável

☐ Anexo não aplicável

Razão Social Fabricante: INDUSTRIA BRASILEIRA DE HOMOGENEIZADORES ARTEPECAS LTDA
CNPJ Fabricante: 00.481.139/0001-02
Equipamentos:
DESCRICAO: HOMOGENEIZADOR
CÓD. FINAME: 3300501
QUANT.: 2
VALOR UNITÁRIO: R\$ 248.160,00

Valor Previsto de Aquisição (Total): R\$496.320,00
Local Instalação: Ponta Grossa-PR

Ato contínuo, em verificação dos documentos apresentados por Credor e Devedora, constatou-se que embora o Credor Fiduciário não tenha apresentado o cálculo de evolução da dívida e a avaliação atualizada dos bens, a Recuperanda apresentou tela do sistema bancário, na qual indica as seguintes informações:

	valor total já liberado	soma próximas parcelas	saldo devedor total
totais até hoje	R\$ 496.320,00	R\$ 16.700,83	R\$ 486.430,12

Tem-se, portanto, que o valor dos bens supera o saldo devedor. Deste modo, tendo em vista que a Cédula de Crédito Bancário n.º 13010247 (FINAME) possui garantia fiduciária





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

de bens aptos ao pagamento da dívida, a exclusão do crédito, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, é medida que se impõe.

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **excluir** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário n.º 13010247 (FINAME)**, nos termos da fundamentação.

- Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro FGI – n.º 2710553575**

A CCB foi emitida em 27/06/2025, no valor total a ser pago pelo crédito de R\$ 4.868.481,12 (quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 101.426,69 (cento e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), vencendo-se a primeira parcela em 24/03/2026 e a última em 25/02/2030.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou, através da coluna “Rebate dos Juros” significativa diminuição da dívida do contrato, resultado no montante de R\$ 3.188.444,19 (três milhões cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro FGI – n.º 2710553575**, no valor de **R\$ 3.188.444,19 (três milhões cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

- Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro FGI – n.º 2636175560**

A CCB foi emitida em 03/12/2024, no valor total a ser pago pelo crédito de R\$ 3.190.788,96 (três milhões cento e noventa mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 66.474,77 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), vencendo-se a primeira parcela em 06/07/2025 e a última em 06/06/2029.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou, através da coluna “Rebate dos Juros” significativa diminuição da dívida do contrato, resultado no montante de R\$ 1.908.669,31 (um milhão novecentos e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro FGI – n.º 2636175560**, no valor de **R\$ 1.908.669,31 (um milhão novecentos e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

- Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ – n.º 11173 - 000020000319507**

A CCB foi emitida em 20/11/2017, tendo como objeto a concessão de limite de crédito de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) para a Conta Corrente de n.º 31950-7, Agência 0200, de titularidade da Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o Credor apresentou Demonstrativo de Débito considerando como atualização dos valores a data do pedido da recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, por meio do qual demonstrou a posição da dívida para 14/11/2025, no valor de R\$ 507.087,12 (quinhentos e sete mil oitenta e sete reais e doze centavos).

Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito neste aspecto, para o fim de **habilitar** a dívida referente à **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ – n.º 11173 - 000020000319507**, no valor de **R\$ 507.087,12 (quinhentos e sete mil oitenta e sete reais e doze centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

ANTE TODO O EXPOSTO, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 5.604.200,62 (cinco milhões seiscentos e quatro mil duzentos reais e sessenta e dois centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 8.369.577,28	R\$ 5.604.200,62	R\$ 5.604.200,62
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
K & B MATERIAIS HIDRAULICOS E INDUSTRIAIS LTDA	11.736.963/0002-55

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
61410	11.736.963/0002-55	18/09/2025	24/10/2025	1	4.166,00
61410	11.736.963/0002-55	18/09/2025	31/10/2025	2	4.165,99
61410	11.736.963/0002-55	18/09/2025	07/11/2025	3	4.165,99
61413	11.736.963/0002-55	18/09/2025	24/10/2025	1	3.045,87
61413	11.736.963/0002-55	18/09/2025	31/10/2025	2	3.045,88
61413	11.736.963/0002-55	18/09/2025	07/11/2025	3	3.045,88
61414	11.736.963/0002-55	18/09/2025	24/10/2025	1	2.878,38
61414	11.736.963/0002-55	18/09/2025	31/10/2025	2	2.878,38
61414	11.736.963/0002-55	18/09/2025	07/11/2025	3	2.878,38
61527	11.736.963/0002-55	25/09/2025	31/10/2025	1	984,42
61609	11.736.963/0002-55	01/10/2025	07/11/2025	1	2.525,83
61609	11.736.963/0002-55	01/10/2025	14/11/2025	2	2.525,82
61648	11.736.963/0002-55	02/10/2025	07/11/2025	1	2.013,21
61648	11.736.963/0002-55	02/10/2025	14/11/2025	2	2.013,21
61673	11.736.963/0002-55	06/10/2025	11/11/2025	1	2.424,41
61673	11.736.963/0002-55	06/10/2025	18/11/2025	2	2.424,41
61901	11.736.963/0002-55	21/10/2025	25/11/2025	1	665,00
61938	11.736.963/0002-55	23/10/2025	28/11/2025	1	1.988,79
61938	11.736.963/0002-55	23/10/2025	05/12/2025	2	1.988,79
61958	11.736.963/0002-55	27/10/2025	02/12/2025	1	1.081,00
62251	11.736.963/0002-55	13/11/2025	16/12/2025	1	1.021,80
62253	11.736.963/0002-55	13/11/2025	16/12/2025	1	674,44

Foram apresentados comprovantes de pagamento que indicam a quitação parcial das obrigações, devendo tais valores serem considerados para fins de abatimento do crédito, quais sejam:





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
61410	11.736.963/0002-55	1	4.166,00	24/10/2025	Comprovada
61413	11.736.963/0002-55	1	3.045,87	24/10/2025	Comprovada
61414	11.736.963/0002-55	1	2.878,38	24/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 61410, 61413, 61414, 61527, 61609, 61648, 61673, 61958, 61901, 61938, 62251 e 62253, emitidas por **K & B MATERIAIS HIDRAULICOS E INDUSTRIAIS LTDA**.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e parcelamento.

Constatou-se, ainda, que houve pagamento parcial de algumas das Notas Fiscais emitidas pelo Credor, o que foi considerado para o cômputo do crédito a ser relacionado.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 42.813,03 (quarenta e dois mil, oitocentos e treze reais e três centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 42.511,63		R\$ 42.813,03
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
KRM TRANSPORTES LTDA	02.295.361/0001-38

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Divergência de Crédito ao valor relacionado em seu favor, informando que não foi contabilizado o valor referente à Nota Fiscal de n.º 1309, no valor líquido de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

Neste mesmo sentido, o Grupo Recuperando também apresentou Divergência de Crédito, informando que por um lapso não considerou o valor devido à Credora referente à Nota Fiscal de n.º 1309, emitida em 10/11/2025, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

Por tal razão, requereu a majoração do crédito em favor da Credora KRM TRANSPORTES LTDA para o valor de R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais).

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, tanto o Grupo Recuperando quanto a Credora apresentaram os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
1309	02.295.361/0001-38	10/11/2025	20/12/2025	1	2.470,00
1311	02.295.361/0001-38	14/11/2025	20/12/2025	1	1.235,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais de prestação de serviços n.º 1309 e 1311, emitidas em 10/11/2025 e 14/11/2025, respectivamente, em favor da Credora **KRM TRANSPORTES LTDA**, bem como na documentação complementar composta por troca de *e-mails* entre as partes.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes no campo “valor total da nota”, bem como das datas de emissão e vencimento das obrigações principais.

Observa-se que as notas fiscais se referem à prestação de serviços, com incidência de retenção de ISSQN, evidenciando a exigibilidade das obrigações nos termos pactuados





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

entre as partes. Ademais, a documentação complementar demonstra que a contratação foi previamente ajustada, com definição de valores e prazo para pagamento.

Ressalta-se que a recuperanda solicitou administrativamente a inclusão da nota fiscal nº 1309, bem como que o credor apresentou manifestação no mesmo sentido, requerendo a retificação do valor do crédito para contemplar integralmente a operação realizada.

Não foram apresentados comprovantes de pagamento relacionados aos documentos analisados.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.235,00	R\$ 3.705,00	R\$ 3.705,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	07.206.816/0028-35

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
1367138	06.983.867/0001-49	05/09/2025	04/01/2026	1	242.046,00
1367843	06.983.867/0001-49	12/09/2025	11/11/2025	1	243.054,00
1373575	06.983.867/0001-49	09/11/2025	08/01/2026	1	229.299,00
1374428	06.983.867/0001-49	16/11/2025	15/01/2026	1	224.114,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 1367138, 1367843, 1373575 e 1374428, emitidas por M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 938.513,00 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 938.513,00		R\$ 938.513,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
M G PALLETS LTDA	19.730.976/0001-48

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
4112	19.730.976/0001-48	19/08/2025	03/10/2025	1	3.000,00
4112	19.730.976/0001-48	19/08/2025	21/10/2025	2	3.000,00
4112	19.730.976/0001-48	19/08/2025	02/11/2025	3	3.000,00
4176	19.730.976/0001-48	24/09/2025	08/11/2025	1	3.000,00
4176	19.730.976/0001-48	24/09/2025	23/11/2025	2	3.000,00
4176	19.730.976/0001-48	24/09/2025	08/12/2025	3	3.000,00
4250	19.730.976/0001-48	07/11/2025	22/12/2025	1	3.000,00
4250	19.730.976/0001-48	07/11/2025	06/01/2026	2	3.000,00
4250	19.730.976/0001-48	07/11/2025	21/01/2026	3	3.000,00

Foram apresentados, ainda, comprovantes de pagamento relativos às parcelas 1/3 e 2/3 da Nota Fiscal n.º 4112, conforme abaixo segue:

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
4112	19.730.976/0001-48	001	3.000,00	03/10/2025	Comprovada
4112	19.730.976/0001-48	002	3.000,00	21/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 4112, 4176 e 4250, emitidas por M G PALLETS LTDA .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão, vencimento e parcelamento.

Ademais, foram apresentados os comprovantes dos pagamentos referentes às duas parcelas da Nota Fiscal n.º 4112, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual foi considerado para apuração do saldo devedor a ser relacionado.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 21.000,00		R\$ 21.000,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MAHLE REDE DE POSTOS LTDA	06.124.016/0001-92

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
657415	06.124.016/0001-92	29/10/2025	30/10/2025	001	2.895,00
658860	06.124.016/0001-92	05/11/2025	06/11/2025	001	447,07
658089	06.124.016/0001-92	01/11/2025	02/11/2025	001	194,05
659684	06.124.016/0001-92	09/11/2025	10/11/2025	001	215,16

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 657415, 658860, 658089 e 659684, emitidas por MAHLE REDE DE POSTOS LTDA .
O documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).
O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês,





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

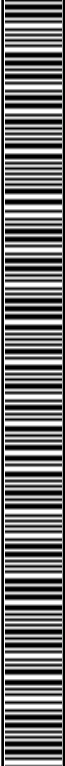
Data Base: 14/11/2025

contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Constatou-se, por fim, que a Credora foi relacionada como TORRE ALTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta consta com nome empresarial **MAHLE REDE DE POSTOS LTDA**, motivo pelo qual retifica-se a titularidade do crédito em questão.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito em favor de **MAHLE REDE DE POSTOS LTDA**, no valor de **R\$ 3.794,05 (três mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 3.751,28		R\$ 3.794,05
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MERIDIONAL TCS INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS S/A	01.459.630/0002-72

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
80524	01.459.630/0002-72	20/08/2025	06/10/2025	01	2.746,06
80524	01.459.630/0002-72	20/08/2025	20/10/2025	02	2.746,06
80524	01.459.630/0002-72	20/08/2025	03/11/2025	03	2.746,88
80813	01.459.630/0002-72	08/09/2025	23/10/2025	01	2.746,06
80813	01.459.630/0002-72	08/09/2025	07/11/2025	02	2.746,06
80813	01.459.630/0002-72	08/09/2025	24/11/2025	03	2.746,88
81036	01.459.630/0002-72	22/09/2025	06/11/2025	01	2.746,06
81036	01.459.630/0002-72	22/09/2025	21/11/2025	02	2.746,06
81036	01.459.630/0002-72	22/09/2025	08/12/2025	03	2.746,88
81298	01.459.630/0002-72	08/10/2025	24/11/2025	01	2.746,06
81298	01.459.630/0002-72	08/10/2025	08/12/2025	02	2.746,06
81298	01.459.630/0002-72	08/10/2025	22/12/2025	03	2.746,88
81539	01.459.630/0002-72	22/10/2025	08/12/2025	01	2.746,06
81539	01.459.630/0002-72	22/10/2025	22/12/2025	02	2.746,06
81539	01.459.630/0002-72	22/10/2025	05/01/2026	03	2.746,88
81765	01.459.630/0002-72	05/11/2025	22/12/2025	01	7.086,22
81765	01.459.630/0002-72	05/11/2025	05/01/2026	02	7.086,22
81765	01.459.630/0002-72	05/11/2025	19/01/2026	03	7.088,36
Foram apresentados, ainda, os comprovantes de pagamentos parciais das Notas Fiscais n.º 80524 e 80813, como se vê:					





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
80524	01.459.630/0001-91	1	2.746,06	07/10/2025	Comprovada
80524	01.459.630/0001-91	2	2.746,88	21/10/2025	Comprovada
80813	01.459.630/0001-91	1	2.746,06	24/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, relacionada ao credor **MERIDIONAL TCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS S/A**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 80524, 80813, 81036, 81298, 81539 e 81765.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.

Constatou-se, ainda, que o crédito foi parcialmente adimplido, devendo ser considerado para fins de apuração do valor devido.

O crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 54.304,45 (cinquenta e quatro mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 54.217,08		R\$ 54.304,45
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	29.469.420/0001-01

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados				
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:				
Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação n.º 2577878 Cessão n.º 437803				
Referência	CNPJ do Credor	Valor (R\$)	Data de Emissão	Vencimento
5971-1	29.469.420/0001-01	41.079,01	12/03/2024	11/05/2024
5971-2	29.469.420/0001-01	40.295,25	12/03/2024	10/06/2024
5971-3	29.469.420/0001-01	39.470,96	12/03/2024	10/07/2024
5971-4	29.469.420/0001-01	38.633,15	12/03/2024	09/08/2024
5971-5	29.469.420/0001-01	37.849,39	12/03/2024	08/09/2024
5971-6	29.469.420/0001-01	37.065,63	12/03/2024	08/10/2024
5971-7	29.469.420/0001-01	36.227,83	12/03/2024	07/11/2024
5971-8	29.469.420/0001-01	35.403,53	12/03/2024	07/12/2024
5971-9	29.469.420/0001-01	34.619,77	12/03/2024	06/01/2025
5971-10	29.469.420/0001-01	33.795,48	12/03/2024	05/02/2025
5971-11	29.469.420/0001-01	32.957,67	12/03/2024	07/03/2025
5971-12	29.469.420/0001-01	32.173,91	12/03/2024	06/04/2025
5971-13	29.469.420/0001-01	31.390,16	12/03/2024	06/05/2025
5971-14	29.469.420/0001-01	30.552,35	12/03/2024	05/06/2025
5971-15	29.469.420/0001-01	29.728,05	12/03/2024	05/07/2025
5971-16	29.469.420/0001-01	28.944,30	12/03/2024	04/08/2025
5971-17	29.469.420/0001-01	28.120,00	12/03/2024	03/09/2025
5971-18	29.469.420/0001-01	27.282,19	12/03/2024	03/10/2025
5971-19	29.469.420/0001-01	26.498,43	12/03/2024	02/11/2025
5971-20	29.469.420/0001-01	25.714,68	12/03/2024	02/12/2025
5971-21	29.469.420/0001-01	24.876,87	12/03/2024	01/01/2026





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5971-22	29.469.420/0001-01	24.052,57	12/03/2024	31/01/2026
5971-23	29.469.420/0001-01	23.268,82	12/03/2024	02/03/2026

A recuperanda apresentou comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial da obrigação vinculada ao contrato firmado com o credor, o qual possui parcelamento formal previsto nas condições pactuadas.

Nº NF / Referência	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
Contrato	29.469.420/0001-01	1	41.079,01	13/05/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	2	40.295,25	10/06/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	3	39.470,96	10/07/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	4	38.633,15	09/08/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	5	37.849,39	09/09/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	6	37.065,63	08/10/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	7	36.227,83	07/11/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	8	35.403,53	09/12/2024	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	9	34.619,77	06/01/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	10	33.795,48	05/02/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	11	32.957,67	07/03/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	12	32.173,91	07/04/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	13	31.390,16	06/05/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	14	30.552,35	05/06/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	15	29.728,05	05/07/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	16	28.944,30	04/08/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	17	28.120,00	03/09/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	18	27.282,19	03/10/2025	Comprovada
Contrato	29.469.420/0001-01	19	26.498,43	03/11/2025	Comprovada

*Parcela 19 03/11/2025 quitada com Termo de cessão - N°644752.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, relacionada ao Credor **MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, consubstanciada no Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação n.º 2577878, Cessão n.º 437803, bem como nos comprovantes de pagamento disponibilizados.



Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que a operação foi estruturada por meio de cessão de direitos creditórios com coobrigação, formalizada em 23 parcelas com vencimentos sucessivos, evidenciando a pactuação de pagamento a prazo.

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se a comprovação do adimplemento de 19 parcelas, conforme demonstrado pelos comprovantes bancários acostados, os quais evidenciam a quitação parcial da obrigação assumida pela recuperanda no âmbito do referido contrato.

Considerando a natureza da operação com coobrigação, subsistindo a responsabilidade da Recuperanda quanto ao saldo remanescente não adimplido, diferentemente das operações puras de cessão sem coobrigação.

Verifica-se que o crédito se encontra parcialmente quitado, devendo ser considerado, para fins de apuração do valor devido, apenas o saldo remanescente não comprovadamente pago.

O crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 97.912,94 (noventa e sete mil novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**, na Classe III – Créditos Quirografários.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 97.912,94		R\$ 97.912,94
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	42.154.687/0001-60

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte: Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação n.º 2577878/2

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relacionada ao Credor MULTIPLIQUE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, consubstanciada no Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação n.º 2577878/2. Das disposições contratuais, verifica-se que o contrato de cessão supracitado se refere ao “contrato mãe” que regerá todas as cessões de crédito formalizadas entre a Recuperanda e o Fundo, por intermédio de sua matriz ou filiais. Com relação ao valor relacionado pelo Grupo Recuperando, após esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial, este informou que o valor inicialmente listado se tratava de títulos que foram quitados pelos sacados diretamente ao Fundo, não mais subsistindo, pois, a dívida inicialmente alegada, motivo pelo qual requereu sua exclusão do Quadro Geral de Credores. Dessa forma, considerando as informações prestadas pelo Grupo Recuperando, assim como não restou evidenciada e comprovada a ocorrência de coobrigação exigível ou inadimplemento capaz de ensejar recomposição do crédito, conclui-se pela inexistência de crédito a ser listado como sujeito à Recuperação Judicial. Diante do exposto, esta Administradora Judicial exclui o crédito relacionado pelo Grupo Recuperando, ante a inexistência de comprovação da dívida.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 205.420,00		-
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.	14.955.141/0001-72

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
4520/001 TERMO DE CESSÃO 644722	14.955.141/0001-72	03/11/2025	07/12/2025	1	23.000,00
4524/001 TERMO DE CESSÃO 644722	14.955.141/0001-72	03/11/2025	07/01/2026	1	22.420,00
4549/001 TERMO DE CESSÃO 649646	14.955.141/0001-72	12/11/2025	07/01/2026	1	22.420,00
4529/001 TERMO DE CESSÃO 649646	14.955.141/0001-72	12/11/2025	07/01/2026	1	10.950,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nos termos de cessão vinculados às notas fiscais n.º 4520/001, 4524/001, 4549/001 e 4529/001, emitidas em 12/11/2025, em favor do credor MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R\$ 78.790,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.





Relatório de Análise de Crédito

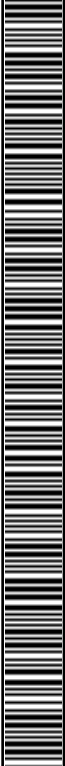
BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 78.790,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 78.790,00		R\$ 78.790,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	66.747.627/0001-19

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
66564	66.747.627/0001-19	16/10/2025	12/11/2025	1	3.207,38
66564	66.747.627/0001-19	16/10/2025	12/12/2025	2	3.207,38

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 66564, emitida por NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA. Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, totalizando R\$ 6.414,76 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), bem como das datas de emissão e vencimento, distribuídas em duas parcelas. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 6.414,76 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 6.414,76		R\$ 6.414,76
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor				
Razão Social/Nome				CNPJ/CPF
OLAM	AGROINDUSTRIA	IMPORTACAO	E	09.479.630/0001-65
EXPORTACAO LTDA				

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
1611	09.479.630/0001-65	06/11/2025	06/12/2025	1	190.836,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 1611, emitida por OLAM AGROINDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA .
Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor, totalizando R\$ 190.836,00 (cento e noventa mil, oitocentos e trinta e seis reais), bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 190.836,00 (cento e noventa mil oitocentos e trinta e seis reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 190.836,00		R\$ 190.836,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
OLEONEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	30.693.851/0001-28

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
4463	30.693.851/0001-28	01/09/2025	31/10/2025	1	188.368,00
4468	30.693.851/0001-28	02/09/2025	04/11/2025	1	193.347,00
4605	30.693.851/0001-28	01/10/2025	30/11/2025	1	246.330,00
4692	30.693.851/0001-28	19/10/2025	19/12/2025	1	243.180,00
4768	30.693.851/0001-28	03/11/2025	13/01/2026	1	269.150,00
Foram apresentadas, ainda, as seguintes Notas de Devolução:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
4378	21.842.878/0002-25	09/09/2025	09/09/2025	1	630,00
4455	21.842.878/0002-25	08/10/2025	08/10/2025	1	882,00
4363	21.842.878/0002-25	04/09/2025	04/09/2025	1	1.281,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 4463, 4468, 4605, 4692 e 4768, emitidas por OLEONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , bem como nas Notas Fiscais de devolução n.º 4363, 4378 e 4455, emitidas pela própria Recuperanda.
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

no campo “valor total da nota”, bem como das datas de emissão e vencimento das obrigações principais.

Observou-se que as notas fiscais de venda apresentam vencimento por meio de duplicatas, evidenciando a exigibilidade das obrigações nos termos pactuados. Por sua vez, as notas fiscais de devolução demonstram a restituição parcial das mercadorias, devendo seus valores serem considerados para fins de abatimento do crédito originalmente constituído. Não foram apresentados comprovantes de pagamento relacionados aos documentos analisados.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.141.720,17 (um milhão cento e quarenta e um mil setecentos e vinte reais e dezessete centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.137.582,00		R\$ 1.141.720,17
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PALMEIRA AMBIENTAL LTDA	82.528.324/0001-61

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
3183	82.528.324/0001-61	18/10/2025	18/11/2025	1	595,84

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 3183, emitida por PALMEIRA AMBIENTAL LTDA . Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor, totalizando R\$ 595,84 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 595,84 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 595,84		R\$ 595,84
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PRIMARY PRODUCTS INGREDIENTS BRASIL S A	42.361.873/0001-70

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
128850	42.361.873/0001-70	10/10/2025	09/11/2025	1	10.390,60
129344	42.361.873/0001-70	10/11/2025	12/12/2025	1	10396,22
128895	42.361.873/0001-70	14/10/2025	13/11/2025	1	10.602,34
129136	42.361.873/0001-70	30/10/2025	29/11/2025	1	10.366,92
129214	42.361.873/0001-70	03/11/2025	03/12/2025	1	31.349,36

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 128850, 129344, 128895, 129136 e 129214, emitidas por PRIMARY PRODUCTS INGREDIENTS BRASIL S.A.
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 73.105,44 (setenta e três mil cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

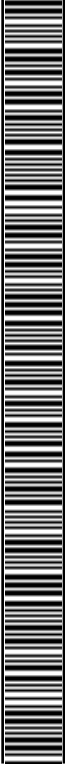
BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 73.105,44		R\$ 73.105,44
Classe IV			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JX-Q3 C4DRB DQMIPM WJN83





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
PRINCELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	03.979.210/0001-61

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
91024	03.979.210/0001-61	12/11/2025	10/12/2025	1	650,21

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consubstanciada na Nota Fiscal n.º 91024, emitida por PRINCELUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 650,21 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 650,21		R\$ 650,21
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
QUIMISA S/A	43.683.069/0001-70

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora apresentou Divergência de Crédito, objetivando a unificação do valor e da titularidade de créditos listados pelo Grupo Recuperando em seu favor, em razão da incorporação realizada. Para tanto, informou que foram listados os seguintes créditos na Relação Nominal de Credores apresentada no mov. 12.5 dos autos recuperacionais: i) BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., no valor de R\$ 1.895,00, na Classe III – Créditos Quirografários; e ii) QUIMISA S.A., no valor de R\$ 158.073,58, na Classe III – Créditos Quirografários.

Para tanto, apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social na qual consta a incorporação da Credora QUIMISA S.A., assim como as Notas Fiscais de n.º 73000, 890229 e 891771. Requereu, por fim, a unificação do crédito em seu favor, no valor total de R\$ 159.968,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
73000	33.391.434/0008-95	03/11/2025	02/01/2026	1	1.895,00
890229	33.391.434/0001-19	24/10/2025	23/12/2025	1	40.176,48
891771	33.391.434/0001-19	12/11/2025	11/01/2026	1	117.897,10

Para verificação da composição do crédito relacionado, a Credora apresentou os mesmos documentos fornecidos pelo Grupo Recuperando supramencionados.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada tanto pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto pela Credora **BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais de n.º 73000, 890229 e 891771, bem como na documentação complementar apresentada no âmbito da Divergência de Crédito.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes no campo “valor total da nota”, bem como das datas de emissão e vencimento das obrigações principais.

Ressalta-se que, embora no quadro de Notas Fiscais constem diferentes CNPJ's vinculados à emissora, os documentos demonstram que se tratam de estabelecimentos da mesma pessoa jurídica (matriz e filial), motivo pelo qual os créditos foram considerados de forma consolidada no CNPJ da matriz da credora, em observância ao princípio da unicidade patrimonial da pessoa jurídica.

Adicionalmente, a documentação societária apresentada comprova a incorporação da empresa QUIMISA S/A pela sociedade empresária BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA, reforçando a legitimidade desta para pleitear a totalidade do crédito através da Divergência de Crédito apresentada.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, no valor de R\$ 159.968,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), devendo tal montante ser considerado para fins de retificação e inclusão no Quadro Geral de Credores em nome da Credora BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.

Em razão da unificação dos créditos acima fundamentada, tem-se que o valor do crédito listado em favor unicamente da sociedade empresária QUIMISA S/A (cuja situação cadastral perante a Receita Federal se encontra como baixada em razão da incorporação) deve ser excluído.

Deste modo, esta Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito apresentada pela Credora, para o fim de **unificar e habilitar** o crédito no valor de **R\$ 159.968,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários** em favor da Credora **BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.** e **excluir** o crédito em favor da sociedade empresária credora **QUIMISA S/A.**





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 158.073,58		-
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
REFRATARIO SCANDELARI LTDA	78.471.455/0001-82

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou *e-mail* à AJ, solicitando informações sobre o procedimento da fase administrativa de habilitação dos créditos.

Em resposta à solicitação de informações, a Administradora Judicial informou o valor e documentos relacionados pelo Grupo Recuperando, conforme consta no mov. 12.4 dos autos recuperacionais, prestando esclarecimentos, por fim, acerca da fase administrativa de verificação dos créditos, com o consequente recebimento das habilitações/divergências de créditos pelos Credores.

Cumpra salientar, por fim, que a Credora não apresentou habilitação ou divergência de crédito, limitando-se à solicitação de informações supramencionada.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou os seguintes documentos de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcela	Valor (R\$)
25259	78.471.455/0001-82	22/07/2025	05/09/2025	1	3.279,94
25259	78.471.455/0001-82	22/07/2025	23/09/2025	2	3.279,94
25259	78.471.455/0001-82	22/07/2025	21/10/2025	3	3.279,94
25259	78.471.455/0001-82	22/07/2025	21/11/2025	4	3.279,93
25434	78.471.455/0001-82	08/09/2025	24/10/2025	1	1.238,07
25434	78.471.455/0001-82	08/09/2025	07/11/2025	2	1.238,06
25635	78.471.455/0001-82	04/11/2025	19/12/2025	1	9.981,94
25635	78.471.455/0001-82	04/11/2025	20/01/2026	2	9.688,35
25635	78.471.455/0001-82	04/11/2025	10/02/2026	3	9.688,35

Foram apresentados os comprovantes de pagamentos que evidenciam a quitação parcial de algumas parcelas das Notas Fiscais supracitadas, conforme abaixo:





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
25259	78.471.455/0001-82	001	3.279,94	05/09/2025	Comprovada
25259	78.471.455/0001-82	002	3.279,94	23/09/2025	Comprovada
25259	78.471.455/0001-82	003	3.279,94	21/10/2025	Comprovada
25434	78.471.455/0001-82	001	1.228,07	24/10/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 25259, 25434 e 25635, emitidas por **REFRATÁRIO SCANDELARI LTDA**. Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, bem como suas respectivas datas de emissão e vencimento.

Adicionalmente, foram apresentados comprovantes de pagamento que evidenciam a quitação parcial do débito, no montante de R\$ 11.067,89 (onze mil sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), realizados em 05/09/2025, 23/09/2025, 21/10/2025 e 24/10/2025, demonstrando adimplemento parcial das obrigações assumidas.

Constatou-se, ainda, que os créditos remanescentes são anteriores ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontram sujeitos aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência, a regular constituição do crédito e sua quitação parcial, devendo o saldo remanescente ser considerado para fins de inclusão no quadro geral de credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 33.886,63 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 33.876,63		R\$ 33.886,63
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA	33.377.867/0001-10

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
19597	33.377.867/0001-10	06/11/2025	06/12/2025	1	224.550,00
19621	33.377.867/0001-10	11/11/2025	11/12/2025	1	270.000,00
19622	33.377.867/0001-10	11/11/2025	11/12/2025	1	225.000,00
19626	33.377.867/0001-10	11/11/2025	11/12/2025	1	750,00
19627	33.377.867/0001-10	12/11/2025	12/12/2025	1	450,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 19597, 19622, 19626 e 19627, emitidas por RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados referentes às Notas Fiscais de n.º 19597, 19622, 19626 e 19627 são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R\$ 450.750,00 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais) .
Constatou-se, ainda, que os créditos são anteriores ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontram sujeitos aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição dos créditos, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no quadro geral de credores.
Com relação à Nota Fiscal de n.º 19621 , evidenciou-se que o BETTA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS encaminhou diretamente à





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Administradora Judicial Divergência de Crédito, objetivando que o valor do crédito relativo à referida nota fiscal tivesse a titularidade alterada em seu favor, tendo em vista a cessão de crédito que realizou com a Credora RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA, na data de 11/11/2025.

Para tanto, encaminhou à Administradora Judicial: *i)* termo de cessão; *ii)* título cedido (NF n.º 19621; *iii)* comprovante de pagamento da cessão, datado de 11/11/2025, no valor de R\$ 263.268,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e oito reais); *iv)* duplicata assinada; e *v)* demais documentos e atos constitutivos.

Constatou-se, da documentação apresentada na supracitada Divergência de Crédito, que o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) não deve compor o crédito da Credora RIOMAR INDUSTRIA DE OLEOS E FARELOS LTDA, tendo em vista a Cessão do Crédito realizada e devidamente comprovada pelo Fundo de Investimentos BETTA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 450.750,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	720.750,00		R\$ 450.750,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RNX SERVICOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS LTDA	06.696.071/0001-57

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pela Credora.

3. Documentos analisados				
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:				
Termo de Cessão	Documento	Sacado	Vencimento	Valor Bruto (R\$)
2509190168	4403001	Bunge Alimentos S/A	01/12/2025	164.224,00
2510070045	4446001	Bunge Alimentos S/A	01/12/2025	191.488,00
2510140205	4468001	Bunge Alimentos S/A	15/12/2025	193.024,00
2510210420	4496001	Bunge Alimentos S/A	01/01/2026	176.256,00
2510210420	4493001	Inbra Indústria Química Ltda	18/11/2025	153.600,00
2510010157	4436001	Bunge Alimentos S/A	01/12/2025	188.928,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , relacionada à Credora RNX SERVIÇOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS , consubstanciada nos Termos de Cessão de Crédito e respectivos documentos vinculados, referentes às operações realizadas no período de setembro a outubro de 2025.
Verificou-se que os documentos apresentados se referem às operações de cessão de direitos creditórios (operações de fomento mercantil), nas quais a Recuperanda figura como Cedente dos créditos, tendo transferido à Cessionária – ora indicada como Credora – os direitos sobre os títulos negociados.
A Recuperanda apresentou esclarecimentos à Administradora Judicial, informando que o crédito foi erroneamente relacionado, motivo pelo qual requereu sua integral exclusão.
Diante do exposto, esta Administradora Judicial exclui o crédito relacionado pelo Grupo Recuperando, ante a inexistência dívida.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.607.520,00		-
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	60.960.473/0005-96

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
30307	60.960.473/0007-58	20/10/2025	16/12/2025	1	92,01
53463	60.960.473/0005-96	23/09/2025	28/11/2025	1	2.001,45
54243	60.960.473/0005-96	02/10/2025	25/11/2025	1	2.096,91
55166	60.960.473/0005-96	10/10/2025	25/11/2025	1	1.094,64
55707	60.960.473/0005-96	16/10/2025	16/12/2025	1	1.762,82
73894	60.960.473/0002-43	11/11/2025	28/11/2025	1	2.343,73

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 30307, 53463, 54243, 55166, 55707 e 73894, emitidas por RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.





Relatório de Análise de Crédito

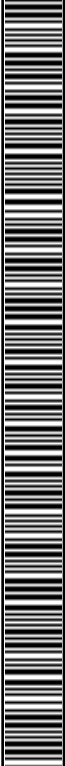
BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 9.391,56 (nove mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 9.391,56		R\$ 9.391,56
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

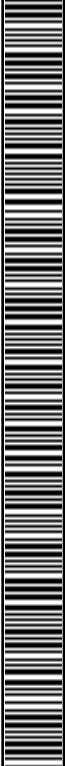
Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA	68.337.658/0001-27

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
454039	01.317.727/0002-53	17/10/2025	14/11/2025	1	3.521,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 454039, emitida por SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 3.521,00		R\$ 3.521,00
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO	02.398.976/0001-90

2. Habilitação/Divergência de Crédito

A Credora SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO (anteriormente denominada UNIPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO) apresentou Divergência de Crédito à Administradora Judicial, requerendo a exclusão do crédito relacionado em seu favor pelo Grupo Recuperando, sob a alegação de que os créditos em discussão são decorrentes de atos cooperativos, recaindo sobre estes a norma prevista no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Contrato	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
2022310233	02.398.976/0001-90	30/11/2022	25/11/2025	12 parcelas	1.005.000,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, bem como pela Credora **SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Verifica-se, da documentação apresentada tanto pela Recuperanda quanto pela Credora que estas firmaram a Cédula de Crédito Bancário n.º 2022310123, emitida em 25/11/2022.

A Administradora Judicial, após detida análise dos documentos apresentados, verificou que a Cédula de Crédito Bancário (CCB) possui expressa disposição de que a operação de crédito realizada entre cooperado e cooperativa, configura um **ato cooperativo**, como se vê:

Declaram, as partes, que o presente instrumento está vinculado às disposições legais que regulam o Cooperativismo, ao estatuto social da COOPERATIVA, às deliberações assembleares desta e às resoluções do seu Conselho de Administração, das quais o(a)(s) COOPERADO(A)(S)/EMITENTE(S) têm total conhecimento, reconhecendo, nesta operação, a celebração de um **ATO COOPERATIVO**, nos termos da Lei nº 5.764/71.

Em razão disto, tem-se que o crédito em discussão recai sobre a regra prevista no art. 6º, § 13, da Lei 11.101/2005, assim como do art. 79 da Lei 5.764/1971, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Deste modo, esta Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito apresentada, **excluindo** o crédito inicialmente listado em favor da Credora, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 150.000,00	-	-
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A	22.062.656/0001-71

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
90	22.062.656/0001-71	11/11/2025	20/01/2026	1	8.478,40

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 90, emitida por TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 8.478,40 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 8.478,40		R\$ 8.478,40
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
TECKPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	15.299.107/0001-50

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
50032	15.299.107/0001-50	03/11/2025	19/12/2025	1	8.571,95
50032	15.299.107/0001-50	03/11/2025	03/02/2026	2	8.571,96
48868	15.299.107/0001-50	26/09/2025	11/11/2025	1	1.909,00
48868	15.299.107/0001-50	26/09/2025	28/11/2025	2	1.909,00
48868	15.299.107/0001-50	26/09/2025	16/12/2025	3	1.909,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 50032 e 48868, emitidas por TECKPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 22.870,91 (vinte e dois mil oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 22.870,91		R\$ 22.870,91
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
TECNO CLEAN INDUSTRIAL LTDA.	03.723.481/0001-51

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
14357	03.723.481/0001-51	26/08/2025	25/10/2025	1	389.855,00
14452	03.723.481/0001-51	12/09/2025	14/11/2025	1	379.995,00
14554	03.723.481/0001-51	03/10/2025	02/12/2025	1	331.590,00
14594	03.723.481/0001-51	17/10/2025	16/12/2025	1	375.784,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 14357, 14452, 14554 e 14594, emitidas por TECNO CLEAN INDUSTRIAL LTDA . Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R\$ 1.477.224,00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

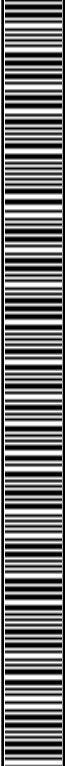
Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 1.481.831,31 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 1.477.224,00		R\$ 1.481.831,31
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL	78.706.751/0001-15

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
163124	78.706.751/0001-15	07/11/2025	26/12/2025	1	1.690,00
163708	78.706.751/0001-15	11/11/2025	26/12/2025	1	606,56
164042	78.706.751/0001-15	12/11/2025	26/12/2025	1	511,18
162880	78.706.751/0014-30	11/11/2025	26/12/2025	1	73,91
162881	78.706.751/0014-30	11/11/2025	26/12/2025	1	686,78
162882	78.706.751/0014-30	11/11/2025	26/12/2025	1	702,39
163365	78.706.751/0014-30	13/11/2025	26/12/2025	1	700,52
163593	78.706.751/0014-30	14/11/2025	26/12/2025	1	65,03

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 163124, 163708, 164042, 162880, 162881, 162882, 163365 e 163593, emitidas por TRANSPEN CARGAS E ENCOMENDAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL .
Verificou-se que os documentos apresentados se referem a diferentes estabelecimentos (filiais) do mesmo grupo econômico, identificados pelos CNPJ's n.º 78.706.751/0001-15 e 78.706.751/0014-30. Para fins de análise, os créditos foram considerados de forma consolidada sob o CNPJ n.º 78.706.751/0001-15 (matriz).
Constatou-se que os documentos são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, totalizando R\$ 5.036,37 (cinco mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos), bem como suas respectivas datas de emissão e vencimento.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

O crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 5.036,37 (cinco mil trinta e seis reais e trinta e sete centavos)** na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 5.036,37		R\$ 5.036,37
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
TUBOS VEROLA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	03.554.510/0001-07

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
95902	03.554.510/0001-07	14/11/2025	12/12/2025	1	6.065,01
95902	03.554.510/0001-07	14/11/2025	19/12/2025	2	6.065,01
95902	03.554.510/0001-07	14/11/2025	26/12/2025	3	6.065,01
95902	03.554.510/0001-07	14/11/2025	09/01/2026	4	6.065,01
95902	03.554.510/0001-07	14/11/2025	28/01/2026	5	6.065,02
95900	03.554.510/0001-07	14/11/2025	12/12/2025	1	15.156,35
95900	03.554.510/0001-07	14/11/2025	19/12/2025	2	15.156,35
95900	03.554.510/0001-07	14/11/2025	26/12/2025	3	15.156,35
95900	03.554.510/0001-07	14/11/2025	09/01/2026	4	15.156,35
95900	03.554.510/0001-07	14/11/2025	28/01/2026	5	15.156,35
95602	03.554.510/0001-07	04/11/2025	02/12/2025	1	10.357,00
95602	03.554.510/0001-07	04/11/2025	09/12/2025	2	10.357,00
95602	03.554.510/0001-07	04/11/2025	16/12/2025	3	10.357,00
95602	03.554.510/0001-07	04/11/2025	30/12/2025	4	10.357,00
95602	03.554.510/0001-07	04/11/2025	18/01/2026	5	10.357,01
95675	03.554.510/0001-07	06/11/2025	06/12/2025	1	6.553,61
95675	03.554.510/0001-07	06/11/2025	21/12/2025	2	6.553,62
95171	03.554.510/0001-07	10/10/2025	09/11/2025	1	8.835,62
95171	03.554.510/0001-07	10/10/2025	24/11/2025	2	8.835,62
95171	03.554.510/0001-07	10/10/2025	09/12/2025	3	8.835,62
Foi encaminhado um comprovante de pagamento, correspondendo ao pagamento parcial da seguinte Nota Fiscal:					





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

Nº NF	CNPJ do Beneficiário	Parcela	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Situação
95171	03.554.510/0001-07	1	8.847,39	13/11/2025	Comprovada

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, bem como pela Credora **TUBOS VEROLA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, consubstanciada nas Notas Fiscais n.º 95171, 95675, 95602, 95902 e 95900, bem como no comprovante de pagamento apresentado.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores constantes nos documentos fiscais, bem como das datas de emissão e vencimento das obrigações. Constatou-se, ainda, que a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento vinculado à NF n.º 95171, no valor de R\$ 8.847,39 (valor com juros, tendo em vista que o valor original da parcela é de R\$ 8.835,62) realizado em 13/11/2025, evidenciando a quitação parcial da obrigação, cujo montante foi considerado para fins de abatimento do crédito originalmente constituído.

Ressalta-se que o valor pago inclui encargos moratórios (juros/multa), os quais não integram o valor original da obrigação principal, devendo o abatimento ser realizado com base no valor da parcela correspondente constante na nota fiscal. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 188.670,29 (cento e oitenta e oito mil seiscientos e setenta reais e vinte e nove centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 188.670,29		R\$ 188.670,29
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
VALE RIO AGRO INDUSTRIAL LTDA	02.098.620/0001-30

2. Habilitação/Divergência de Crédito

Após o recebimento da notificação encaminhada pela Administradora Judicial, em cumprimento ao previsto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Credora encaminhou *e-mail* à AJ, apresentando anuência com o crédito a ela relacionado, solicitando, ainda, esclarecimentos contábeis e financeiros relativos à documentação que instruiu a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

A Administradora Judicial, por sua vez, confirmou o recebimento da anuência de crédito encaminhada, esclarecendo à Credora, ainda, que havendo questionamentos com relação aos documentos já analisados na fase de Constatação Prévia, tanto pela Perita quanto pelo Juízo, estes deveriam ser apresentados no bojo dos autos recuperacionais.

3. Documentos analisados

Para verificação da composição do crédito relacionado, o **Grupo Recuperando** apresentou o seguinte documento de suporte:

Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
21597	02.098.620/0001-30	22/09/2025	22/10/2025	1	220.660,00

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, consubstanciada na nota fiscal n.º 21597, emitida por **VALE RIO AGRO INDUSTRIAL LTDA**.

Denotou-se que a Credora encaminhou anuência com o crédito relacionado, assim como sua classificação.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores devidos, bem como das respectivas datas de emissão e condições de pagamento.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025).

O montante foi atualizado com base na Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de vencimento de cada obrigação até 14/11/2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 223.267,76 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 220.660,00		R\$ 223.267,76
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
VELLAS TRANSPORTES LTDA	08.325.491/0001-52

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
3207	08.325.491/0001-32	12/09/2025	28/11/2025	1	34.722,00
3345	08.325.491/0001-32	17/10/2025	16/12/2025	1	32.436,00
3183	08.325.491/0001-32	05/09/2025	21/11/2025	1	34.578,00
3453	08.325.491/0001-32	09/11/2025	08/01/2026	1	33.831,00
3495	08.325.491/0001-32	16/11/2025	16/11/2025	1	33.066,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada nas notas fiscais n.º 3207, 3345, 3183, 3453 e 3495 emitidas por VELLAS TRANSPORTES LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem dos créditos, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores individualizados, totalizando R\$ 135.567,00 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento.
Ressalta-se que, para o cômputo do crédito, a Nota Fiscal de n.º 3495 foi excluída, haja vista ter sido emitida em 16/11/2025, data <u>posterior</u> à propositura do pedido de Recuperação Judicial (14/11/2025), em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei 11.101/2005.
Constatou-se, portanto, que o montante considerado para o cômputo do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no valor de **R\$ 135.567,00 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 168.633,00		R\$ 135.567,00
Classe IV			



Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0164-82

2. Habilitação/Divergência de Crédito
O Grupo Recuperando apresentou Divergência de Crédito à Administradora Judicial, informando que, por um lapso, não foi listado no crédito relacionado à Credora WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA o valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), o qual advém das “cláusulas 8.1.a) do contrato original c/c cláusula 8º, parágrafo 1º do 1º termo aditivo firmado entre as partes c/c cláusula 5º do 2º aditivo contratual firmado ainda em 2019”. Requereu, portanto, a majoração do crédito para o valor de R\$ 945.933,94 (novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). Para tanto, o Grupo Recuperando apresentou “contrato de fornecimento de produtos e outros pactos – Industrial Contrato n.º 1-24DEGRS” firmado entre as partes, bem como seus respectivos termos aditivos, que estabelecem as condições comerciais, obrigações contratuais e valores pactuados.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
99120738	35.820.448/0164-82	08/10/2025	05/11/2025	1	37.252,86
99356221	35.820.448/0164-82	08/11/2025	06/12/2025	1	37.252,86
NF 101537	35.820.448/0164-82	30/10/2025	27/11/2025	1	35.351,11
NF 100523	35.820.448/0164-82	19/10/2025	16/11/2025	1	38.105,76
NF 101779	35.820.448/0164-82	03/11/2025	01/12/2025	1	30.590,92
NF 100178	35.820.448/0164-82	15/10/2025	12/11/2025	1	35.931,04
NF 101388	35.820.448/0164-82	29/10/2025	26/11/2025	1	29.092,79
NF 99846	35.820.448/0164-82	12/10/2025	09/11/2025	1	30.582,87
NF 101019	35.820.448/0164-82	24/10/2025	21/11/2025	1	31.452,75
NF 99605	35.820.448/0164-82	09/10/2025	06/11/2025	1	30.236,52
NF 100778	35.820.448/0164-82	22/10/2025	19/11/2025	1	35.367,22
NF 102713	35.820.448/0164-82	12/11/2025	10/12/2025	1	35.705,52
NF 102237	35.820.448/0164-82	07/11/2025	05/12/2025	1	35.633,03





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

NF 101990	35.820.448/0164-82	05/11/2025	03/12/2025	1	30.582,87
NF 10307	35.820.448/0164-82	13/11/2025	-	1	449,48

Além das Notas Fiscais acima descritas, foi apresentado, igualmente, o “*contrato de fornecimento de produtos e outros pactos – Industrial Contrato n.º 1-24DEGRS*”, bem como seus respectivos 1º e 2º termos aditivos.

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, assim como nos demais documentos que acompanharam a Divergência de Crédito por ela apresentada, consubstanciada nas Notas Fiscais e no Contrato firmado entre Recuperanda e Credora, os quais foram descritas no tópico anterior.

Com relação às Notas Fiscais, verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento, os quais devem ser mantidos para o cômputo do crédito, na monta de R\$ 473.587,60 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

No que diz respeito à Divergência de Crédito apresentada pelo Grupo Recuperando, entende-se que a pretensão deve ser acolhida. Isto porque, o “*contrato de fornecimento de produtos e outros pactos – industrial contrato n.º 1-24DEGRS*”, firmado em 01/06/2016, prevê em sua cláusula 8.1, “a”, o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;

Por sua vez, o “*primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento de gases e outros pactos n.º 1-24DEGRS*”, datado de 01/06/2016, estabelece em sua Cláusula Oitiva:





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

CLÁUSULA OITAVA:

As PARTES estipulam que a FORNECEDORA empreenderá na sede da COMPRADORA "instalação centralizada de distribuição de gases", conforme projeto em anexo, a qual após concluída será cedida em comodato a COMPRADORA pelo período em que estiver vigente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao final do prazo de vigência do contrato a COMPRADORA poderá adquirir da FORNECEDORA a referida instalação pelo preço estipulado de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo à aquisição da rede de distribuição, a COMPRADORA deverá permitir a retirada da instalação centralizada pela FORNECEDORA.

Por fim, o "segundo termo aditivo ao contrato de fornecimento de gases e outros pactos nº1-24DEGRS" dispõe em sua Cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA:

As PARTES estabelecem que, frente a prorrogação do prazo de vigência do contrato, ao final do período de vigência ou no caso de rescisão do contrato por culpa/iniciativa da COMPRADORA, a VEGETALLIS ficará obrigada a adquirir a "instalação centralizada de distribuição de gases", descrita na Cláusula Oitava do Primeiro Termo aditivo, pelo valor estabelecido no Parágrafo Primeiro¹, atualizado conforme a variação positiva do IGPDI acumulado até a data.

Tem-se, portanto, que o contrato e os aditivos firmados entre a Recuperanda e a Credora possuem cláusula expressa de rescisão contratual na hipótese de insolvência da Compradora (VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), assim como o valor a ser pago em razão da quebra contratual.

Assim, considerando que eventuais divergências de entendimentos e interpretações das condições contratuais das partes acerca das cláusulas pactuadas deverão ser por elas discutidas através da via própria para tanto, sobretudo porque esta Auxiliar do Juízo não detém o exercício da jurisdição (art. 16, CPC), tem-se que o valor estabelecido contratualmente deve compor o crédito a ser relacionado no Quadro Geral de Credores.

Entende-se, portanto, que o valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais) deve ser incluído no crédito indicado como sendo de titularidade da Credora WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, nos termos acima expostos.

Deste modo, esta Administradora Judicial **acolhe** a Divergência de Crédito apresentada pelo Grupo Recuperando e **habilita** o crédito no valor de **R\$ 935.587,60 (novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, na **Classe III – Créditos Quirografários**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 483.933,94	R\$ 945.933,94	R\$ 935.587,60
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

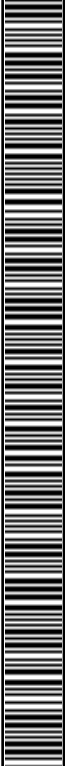
Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.	53.761.607/0001-50

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados					
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:					
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Parcelas	Valor (R\$)
8470	53.761.607/0001-50	07/11/2025	12/12/2025	1	19.200,00

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , consubstanciada na Nota Fiscal n.º 8470, emitida por YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA .
Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara dos valores, bem como das datas de emissão e vencimento.
Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.
Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) , na Classe III – Créditos Quirografários .





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			
Classe II			
Classe III	R\$ 19.200,00		R\$ 19.200,00
Classe IV			

